



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO MÉDICA**

ABEM

**ESTATUTO
REGIMENTO GERAL
REGIMENTO ELEITORAL**

Impressão 2012

SUMÁRIO

ESTATUTO SOCIAL	7
TÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.....	8
TÍTULO II. DA VISÃO, MISSÃO E DOS FINS.....	8
TÍTULO III. DOS LIVROS.....	10
TÍTULO IV. DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTABILIDADE.....	11
TÍTULO V. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	12
Capítulo I. Da composição do quadro social	12
Capítulo II. Das exigências para associação.....	14
Capítulo III. Dos direitos	15
Capítulo IV. Dos deveres.....	17
Capítulo V. Da demissão, exclusão e sanções disciplinares.....	18
TÍTULO VI. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	20
Capítulo I. Das Assembleias Gerais.....	20
<i>Seção I. Da Assembleia Geral Ordinária</i>	23
<i>Seção II. Da Assembleia Geral Extraordinária</i>	24
Capítulo II. Dos Delegados.....	24
Capítulo III. Do Conselho de Administração	27
Capítulo IV. Do Conselho Diretor.....	29
Capítulo V. Dos Conselhos Regionais.....	34
Capítulo VI. Do Conselho Fiscal	37
Capítulo VII. Do Conselho Consultivo	38
TÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	39
Capítulo I. Do Congresso Brasileiro de Educação Médica e das reuniões.....	39
Capítulo II. Da modificação do Estatuto	39
TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	40

REGIMENTO GERAL	41
TÍTULO I. DA INSTITUIÇÃO	42
TÍTULO II. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES	42
Capítulo I. Dos associados institucionais	42
Capítulo II. Dos associados individuais	43
Capítulo III. Dos associados beneméritos	44
Capítulo IV. Dos associados honorários	44
<i>Seção única. Da senha de acesso ao site da ABEM</i>	45
TÍTULO III. DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUSTENTABILIDADE	45
TÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	46
Capítulo I. Da Assembleia Geral	46
Capítulo II. Do Conselho de Administração	47
Capítulo III. Do Conselho Diretor	47
<i>Seção única. Do Diretor Executivo</i>	48
Capítulo IV. Dos Conselhos Regionais	49
Capítulo V. Do Conselho Fiscal	51
Capítulo VI. Do Conselho Consultivo	52
TÍTULO V. DOS CONGRESSOS E REUNIÕES TEMÁTICAS	52
Capítulo I. Do Congresso Brasileiro de Educação Médica – COBEM	52
Capítulo II. Dos Congressos e Reuniões Regionais	53
TÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	54
<i>Seção única. Da modificação do Regimento Geral</i>	55

REGIMENTO ELEITORAL	57
DEFINIÇÕES	58
TÍTULO I. DAS ELEIÇÕES NA REGIONAL DA ABEM	61
Capítulo 1. Dos Delegados Individuais, do Diretor Regional, dos Coordenadores Regionais.....	61
Capítulo 2. Da Comissão Eleitoral Regional	63
Capítulo 3. Dos Candidatos nas eleições nas Regionais.....	64
<i>Dos Delegados Individuais</i>	65
Capítulo 4. Do Eleitor e do voto nas eleições da Regional da ABEM	67
TÍTULO II. DAS ELEIÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DA ABEM	68
Capítulo 1. Da Eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Representantes no Conselho de Administração	68
Capítulo 2. Da Comissão Eleitoral da Assembleia Geral	70
Capítulo 3. Dos Candidatos.....	71
<i>Seção 1. Para o Conselho Diretor</i>	71
<i>Seção 2. Para o Conselho Fiscal.....</i>	71
<i>Seção 3. Para representante dos Coordenadores Regionais Discentes no Conselho de Administração da ABEM</i>	72
<i>Seção 4. Para representante dos Coordenadores Regionais Médicos Residentes no Conselho de Administração da ABEM</i>	72
Capítulo 4. Do Eleitor e do voto na Assembleia Geral da ABEM.....	72
TÍTULO III. DOS PRAZOS.....	73
TÍTULO IV. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS	74
TÍTULO V. DA INEGIBILIDADE	74
TÍTULO VI. DO VOTO.....	76
TÍTULO VII. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS.....	77
TÍTULO VIII. DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES	78
TÍTULO IX. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS	79
TÍTULO X. DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL	80
TÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	80
EXPEDIENTE	81



Propter Scientiam

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA – ABEM

ESTATUTO SOCIAL

O presente Estatuto Social resulta das modificações adotadas pelo Conselho da Associação Brasileira de Educação Médica sobre o Estatuto original de 21 de agosto de 1962, quando se fundou esta Associação, em Belo Horizonte, Minas Gerais. As modificações adotadas resultam das Reuniões do Conselho da Associação em: Fortaleza, CE, em 20 de agosto de 1968; São Paulo, SP, em 13 de setembro de 1974; Salvador, BA, em 2 de outubro de 1975; Londrina, PR, em 23 de novembro de 1978; Londrina, PR, em 18 de novembro de 1992; Niterói, RJ, em 25 de novembro de 1994 e Belo Horizonte, MG, em 14 de novembro de 2011.



TÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA (ABEM), que sucede a Associação de Escolas de Medicina do Brasil, fundada em 21 de agosto de 1962, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme registro de seu Estatuto Social no Cartório Jero Oliva, sob número de ordem 3.317, no livro A.4, é uma associação civil, com área de ação em todo o território nacional, de prazo indeterminado e sem fins econômicos ou lucrativos, com o ano social coincidente ao ano civil, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.212.628/0001-32. Sua sede e administração geral situam-se na Avenida Brasil, Nº 4036, salas 1006 e 1008, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21040-361, em cuja comarca tem seu foro jurídico. A ABEM, considerada de utilidade pública pelo Decreto Federal da Presidência da República número N^o 64.571, de 23 de maio de 1969, é regida por este Estatuto Social, aprovado por seu Conselho, em reunião de 14 de novembro de 2011, na cidade de Belo Horizonte, MG.

TÍTULO II. DA VISÃO, MISSÃO E DOS FINS

Art. 2º. A ABEM tem como visão ser reconhecida como protagonista de melhorias na educação médica brasileira e influenciar as políticas públicas de educação e saúde, como representante de seus associados.

Art. 3º. A ABEM tem como missão promover o desenvolvimento da educação médica no País, visando a formação de médicos capazes de atender às necessidades de saúde da população, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Parágrafo único. Para desenvolver sua missão, a ABEM assume como princípios e valores a democracia, a transparência, a ética, a humanização, a responsabilidade socioambiental, a qualidade de vida e os princípios associativistas, com ampla participação de seus associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 4º. A ABEM tem como fins:

- a) Geral: Promover de maneira independente o aprimoramento da educação



médica brasileira com vistas a atender as necessidades de saúde da população;

b) Específicos:

- I. Aprimorar a divulgação do conhecimento científico sobre educação médica;
- II. Participar ativamente das discussões e formulação de políticas relacionadas à educação médica no País;
- III. Promover discussões sobre o aprimoramento das metodologias de ensino aprendizagem na educação médica;
- IV. Promover e incentivar debates sobre critérios de ingresso na docência médica, assim como o aprimoramento da carreira docente;
- V. Promover discussões sobre competências didático-pedagógicas dos profissionais diretamente envolvidos na educação médica e instrumentalizar os cursos de medicina para a construção de programas de desenvolvimento docente;
- VI. Promover discussões e contribuir na elaboração de políticas e diretrizes para acreditação de cursos de medicina;
- VII. Promover discussões e contribuir na elaboração de políticas e diretrizes para a avaliação e aprimoramento da formação médica e das formas de acesso aos cursos de medicina;
- VIII. Promover discussões e contribuir na elaboração de políticas e diretrizes para a avaliação, aprimoramento e formas de acesso da residência médica;
- IX. Incentivar articulação entre os diferentes níveis de formação médica nas instituições de ensino: graduação, pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e educação permanente em saúde;
- X. Promover e apoiar a aproximação e integração entre os cursos de medicina e os serviços de saúde, em todos os seus níveis e rede de atenção;
- XI. Fortalecer e ampliar as relações de cooperação e participação com órgãos governamentais e não governamentais, visando o desenvolvimento e o aprimoramento do Sistema de Saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde;
- XII. Promover debates e ações de integração do curso de medicina com outros cursos da área da saúde, com vistas ao desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe e para a integralidade na atenção à saúde;



- XIII. Desenvolver redes de apoio à educação médica que facilitem a comunicação e o intercâmbio de instituições formadoras nacionais e internacionais;
- XIV. Desenvolver estrutura administrativa que busque sua sustentabilidade institucional e econômico-financeira e a construção participativa de processos gerenciais;
- XV. Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente em ações coletivas de seus interesses.

TÍTULO III. DOS LIVROS

Art. 5º. A ABEM terá os seguintes livros:

- I. De Matrícula dos Associados;
- II. De Atas das Assembleias Gerais;
- III. De Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- IV. De Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- V. De Atas de reuniões dos Conselhos Regionais;
- VI. De Presença de Delegados nas Assembleias Gerais;
- VII. Outros de registros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 6º. No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem de admissão, dele constando, além da categoria, como definida nos artigos 11 e 12 e seus respectivos parágrafos e incisos:

- I. Número de matrícula de associado individual, definidos por categoria;
- II. Número de matrícula de associado institucional;
- III. Número de matrícula de associado honorário e benemérito;
- IV. Quando se tratar de associado individual: nome completo, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e função, endereço, número de identidade civil ou profissional e a respectiva data e órgão de emissão, e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (CPF);
- V. Quando se tratar de associado institucional: denominação, natureza jurídica, forma de administração, CNPJ, endereço, registro no Ministério da Educação ou outro órgão competente, nome e duração do mandato do dirigente;
- VI. Para todos os associados: data de admissão e, quando ocorrer, de demissão a pedido, ou exclusão.



Art. 7º. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, com numeração mecânica e rubricadas pelo Presidente do Conselho Diretor ou outro Diretor designado, ou a adoção de arquivos em meio eletrônico, com acesso restrito, de armazenamento de informações e dados.

TÍTULO IV. DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 8º. As fontes de recursos para manutenção, a sustentabilidade e o patrimônio da ABEM provêm de:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Recursos provenientes de prestação de serviço por meio de acordos, contratos e termos de parcerias firmadas com organizações públicas ou privadas;
- III. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e ou estrangeiras;
- IV. Recursos ou frutos advindos de seus bens patrimoniais, legendas e marcas, fundos de apoio e dos eventos realizados pela ABEM;
- V. Bens e ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- VI. Demais receitas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo primeiro. O patrimônio da ABEM será administrado em consonância com suas finalidades e com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. Os bens da ABEM não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização do Conselho Diretor, ouvido o Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo terceiro. Em caso de dissolução da ABEM o seu patrimônio, inclusive os fundos referidos no Art. 8º, reverterão para entidade congênere, sem fins econômicos de âmbito nacional, indicada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. Das sobras eventualmente apuráveis de cada exercício, a ABEM se obriga a reservar um percentual de 5% (cinco por cento) para formar um fundo para aplicação na própria ABEM e objetivando a assistência social, educacional,



cultural, melhoria técnica e profissional dos associados, executada diretamente pela ABEM, por convênio com instituições especializadas, ou por meio de auto-gestão.

Parágrafo primeiro. A este fundo reverterão também os créditos não reclamados no decurso de 5 (cinco) anos, bem como os auxílios e as doações sem destinação específica.

Parágrafo segundo. Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins sociais específicos, em caráter temporário, fixando o modo de formação, e liquidação, sempre destinados a aplicação na própria ABEM.

Art. 10. O Balanço Geral compõe-se das demonstrações dos componentes patrimoniais e das sobras e perdas, levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro. As contas de receitas e despesas serão escrituradas de forma a permitir apurações em separado, por centro gerador ou natureza das operações.

Parágrafo segundo. ABEM levantará separadamente as despesas gerais.

TÍTULO V. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I. Da composição do quadro social

Art. 11. A ABEM será constituída por número ilimitado de associados, institucionais e individuais, estes, sempre pessoas físicas, ambos distribuídos em categorias, que se definem nos parágrafos que se seguem.

Parágrafo primeiro. São associados institucionais os cursos de medicina, os hospitais universitários e de ensino, e outras entidades envolvidas com a formação e profissionalização do médico, devidamente regularizadas de acordo com a legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro.

Parágrafo segundo. Os associados institucionais estarão vinculados a uma das Regionais da ABEM.



Parágrafo terceiro. São associados individuais, na categoria docente, ativo, inativo ou aposentados de curso de graduação de medicina, devidamente regularizado de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo quarto. São associados individuais, na categoria colaborador, profissionais da área da saúde e demais interessados em educação médica.

Parágrafo quinto. São associados individuais, na categoria discente:

- I. Discente do curso de graduação de medicina, regularmente matriculados em cursos, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e médico residente, regularmente inscrito em Programas de Residência Médica, reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica,
- II. Discente, regularmente matriculados, de outros cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* da área da saúde, devidamente regularizados de acordo com a legislação e normas vigentes,
- III. Discentes, regularmente matriculados, de cursos de graduação e pós-graduação, interessados em educação médica e devidamente regularizados de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo sexto. Os associados individuais estarão vinculados a uma das Regionais da ABEM.

Art. 12. A ABEM poderá ter, dentro do quadro de associados institucionais e individuais, as categorias de associado honorário e associado benemérito.

Parágrafo primeiro. Será associado, na categoria honorário, aquele que prestar serviços relevantes à causa da educação médica, sendo a inclusão nessa categoria de iniciativa de proposta de grupo representativo de associados e/ou do Conselho Diretor e após homologação da Assembleia.

Parágrafo segundo. Será associado, na categoria benemérito, pessoa ou instituição que contribuir para a sustentabilidade da ABEM, com vista a consecução dos seus fins, sendo a inclusão nessa categoria de iniciativa do Conselho Diretor, e após aprovação da Assembleia.

Parágrafo terceiro. Estão isentos do pagamento das anuidades os associados ho-



norários e beneméritos.

Capítulo II. Das exigências para associação

Art. 13. Para associar-se, além de outras que vierem a ser definidas pelo Regimento Geral, o interessado terá que cumprir as exigências que se seguem:

- I. Os associados institucionais solicitarão formalmente suas filiações ao Conselho Regional da ABEM, que instruirá o processo, e o encaminhará para o Conselho Diretor, que o submeterá à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, imediatamente subsequente.
- II. Os associados institucionais deverão obrigatoriamente:
 - a. Apresentar os comprovantes de regularidade de acordo com a legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro;
 - b. Apresentar o credenciamento legal do representante para assinatura no Livro de Matrículas;
 - c. Apresentar os nomes de seus representantes junto à Assembleia, até 15 (quinze dias) após o edital de convocação de Assembleia Ordinária, e até 5 (cinco) dias após o edital de convocação de Assembleia Extraordinária.
- III. Os associados institucionais, cujo pedido de admissão tenha sido aprovado pela Assembleia, deverão obrigatoriamente:
 - a. Aguardar a confirmação de seu registro no Sistema de Matrícula da ABEM;
 - b. Efetuar o pagamento da anuidade de uma só vez, após o recebimento do registro citado no inciso anterior.
- IV. Os associados individuais devem:
 - a. Solicitar formalmente suas filiações ao Conselho Regional da ABEM, que instruirá o processo, e o encaminhará para o Conselho Diretor, para aceite e registro no Sistema de Matrícula da ABEM;
 - b. Efetuar o pagamento da anuidade de uma só vez, após o recebimento do registro citado no inciso anterior.



Parágrafo primeiro. O Conselho Diretor deverá, após o cumprimento da alínea “b” do inciso anterior, comunicar a admissão do novo associado ao Conselho Regional correspondente.

Parágrafo segundo. A admissão de associado, na categoria honorário ou benemérito, se dará conforme o Art. 13 e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo terceiro. O Conselho Diretor, após apreciação do Conselho de Administração, poderá indeferir o pedido de admissão de associado institucional ou individual que já tenha sido excluído da ABEM, ou que tenha causado prejuízos morais ou materiais à mesma, ainda que não tenha sido punido disciplinarmente por isto; da mesma forma, poderá recusar pedido de admissão de pessoa que já tenha prejudicado a imagem, o bom nome e o conceito da ABEM.

Capítulo III. Dos direitos

Art. 14. Cumpridas as formalidades deste Estatuto, os associados adquirem os direitos e assumem os deveres da categoria na qual se inserem, bem como respondem pelas obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela ABEM.

Art. 15. Todas as categorias de associados têm os seguintes direitos:

- I. Participar das Assembleias Gerais, observadas as condições descritas neste Estatuto;
- II. Propor, através de seus delegados, medidas de interesse da ABEM às Assembleias Gerais, ao Conselho de Administração, ao Conselho Diretor, ao Conselho Regional ou ao Conselho Fiscal;
- III. Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da ABEM e, no período de vigência do edital que anteceder a realização de Assembleia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral;
- IV. Ter livre acesso às reuniões acadêmicas da sua Regional;
- V. Gozar de tratamento diferenciado ao participar dos eventos científicos da ABEM regionais e nacionais;
- VI. Solicitar suspensão da sua filiação pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 16. As seguintes vantagens especiais são exclusivas das categorias de asso-



ciados institucional e individual, nas categorias docente e discente de curso de graduação de medicina e médicos residentes:

- I. Ter acesso sem ônus às publicações e ao acervo bibliográfico da ABEM, assim como orientação na busca bibliográfica em educação médica;
- II. Indicar seus delegados, se associado institucional;
- III. Eleger seus delegados, se associado individual, nas categorias docente e discente de curso de graduação de medicina e médico residente.

Art. 17. Além dos direitos descritos nos artigos 15 e 16, o associado individual, categoria docente de curso de graduação de medicina, também tem as seguintes vantagens especiais adicionais:

- I. Ser votado para os cargos eletivos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho Regional e do Conselho Fiscal, desde que preencham os quesitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral;
- II. Receber procuração do Conselho Diretor para representar a ABEM.

Art. 18. Além dos direitos descritos nos artigos 15 e 16, o associado individual, categoria discente, estudante de curso de graduação de medicina, também tem as seguintes vantagens especiais adicionais, desde que preencha os quesitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral:

- I. Ser votado para o cargo de coordenador discente regional;
- II. Ser votado para o cargo representante dos coordenadores discentes no Conselho de Administração;
- III. Receber procuração do Conselho Regional para representar a Regional da ABEM.

Art. 19. Além dos direitos descritos nos artigos 15 e 16, o associado individual, categoria discente, médico residente, também tem as seguintes vantagens especiais adicionais, desde que preenchamos quesitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral:

- I. Ser votado para o cargo de coordenador médico residente regional;
- II. Ser votado para o cargo de representante dos médicos residentes no Conselho de Administração;



- III. Receber procuração do Conselho Regional para representar a Regional da ABEM.

Art. 20. Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o associado individual terá que ter sido admitido há pelo menos 2 (dois) anos corridos, independentemente da categoria inicial de admissão, antes da data de publicação do Edital de Convocação para a Eleição.

Parágrafo único. Para o associado individual, na categoria discente, definidos no inciso I do parágrafo quinto do Art. 11, esse prazo é de 01 (um ano) corrido.

Capítulo IV. Dos deveres

Art. 21. Todas as categorias de associados têm os seguintes deveres:

- I. Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, as disposições regimentais ou as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, dentre outras normas internas da ABEM;
- II. Manter-se adimplente com ABEM;
- III. Manter atualizados os dados cadastrais próprios, institucionais e individuais.

Parágrafo único. Todas as correspondências enviadas pela ABEM serão tidas por entregues nos endereços constantes dos cadastros da ABEM, não podendo o associado alegar não recebimento caso não tenha atualizado seu cadastro.

Art. 22. Todos os associados, de todas as categorias, em falta com os deveres previstos no Art. 21, além das pessoas impedidas por lei, ficam impedidos de ocupar qualquer cargo eletivo, indicar delegados, votar ou receber qualquer delegação da ABEM, inclusive nas Regionais.

Parágrafo único. Aos associados da categoria honorário e benemérito não se aplica o inciso II do artigo 21, estando eles dispensados de qualquer contribuição pecuniária obrigatória à ABEM.

Art. 23. Todos os associados, de todas as categorias, mesmo ocupante de cargo eletivo na ABEM, que em qualquer atividade tiverem interesses pessoais conflitu-



tantes com os da ABEM, não poderão participar das deliberações que sobre tal atividade versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Capítulo V. Da demissão, exclusão e sanções disciplinares

Art. 24. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho Diretor, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

Art. 25. A exclusão do associado será aplicada em virtude da infração da lei, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas internas da ABEM, por decisão do Conselho de Administração, que poderá ouvir o Conselho Consultivo, através de processo administrativo, assegurado ao associado o direito do contraditório e de ampla defesa, devendo os motivos, que a determinaram, constar de termo lavrado em sua ficha de matrícula, assinada pelo Presidente.

Parágrafo primeiro. Além das infrações legais ou de normas internas, são motivos para a exclusão:

- I. Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à ABEM, ou que colida com o seu objeto, ou que resulte em prejuízo moral ou material à ABEM ou a seus associados;
- II. Prática de atos desonestos e impróprios nos recintos de atividade na Sede ou em outros locais de reunião da ABEM;
- III. Depois de notificado, voltar o associado a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Geral ou das normas internas da ABEM.

Parágrafo segundo. Cópia autêntica da decisão de exclusão será remetida ao associado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Art. 26. São motivos para cancelamento automático da matrícula do associado, operada de pleno direito:

- I. Dissolução, quando pessoa jurídica;
- II. Morte quando associado individual;
- III. Supressão dos requisitos da categoria de ingresso.



Parágrafo primeiro. O cancelamento da matrícula, com fundamento nas disposições do inciso III deste artigo, será decidido pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho de Administração, garantido o direito de solicitar filiação em outra categoria de associado.

Parágrafo segundo: a qualidade de associado é intransmissível, seja para herdeiros, sucessores, ou para terceiros.

Art. 27. As demissões ou exclusões de associados serão averbadas no Livro de Matrícula por termos que discriminem os motivos que as determinaram, assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por este e o associado nos casos de demissões.

Art. 28. Poderá ser aplicada suspensão ou advertência, por decisão do Conselho de Administração, nos casos em que a transgressão cometida pelo associado não exigir a penalidade de exclusão.

Art. 29. O processo administrativo de apuração da infração com fins de aplicação de penalidade observará os princípios da ampla defesa e do contraditório e, será conduzido pelo Conselho Fiscal, assim recomendado pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, observados os seguintes princípios:

- I. Comissão de, no mínimo, três membros;
- II. Notificação ao associado quanto à existência do processo, de seu teor e da oportunidade de se defender, com a fixação das datas de realização dos atos;
- III. Duração máxima de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente;
- IV. Indicação clara e precisa dos dispositivos estatutários, legais, ou normas internas que tenham sido lesados pelo associado;
- V. Oportunidade de recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, contra decisão do Conselho de Administração aplicadora de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias para os casos de suspensão ou advertência e, para os casos de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, ambos contados da ciência do recorrente;

Art. 30. O associado não responde de nenhuma forma pelos atos praticados pe-



los dirigentes da ABEM, nem é responsável pelas obrigações contraídas pela própria ABEM, solidária ou subsidiariamente.

TÍTULO VI. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 31. A ABEM contará com os seguintes Órgãos Sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Delegados;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Diretor;
- V. Conselhos Regionais;
- VI. Conselho Fiscal;
- VII. Conselho Consultivo.

Capítulo I. Das Assembleias Gerais

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos associados, representados pelos seus delegados, é o órgão supremo da ABEM, que dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da ABEM, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Assembleia deverão ser concluídas pela maioria dos presentes, prevalecendo o voto do Presidente, em caso de empate.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração em exercício participam das Assembleias, com direito a voz e voto.

Art. 33. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, em nome do Conselho de Administração; ou pelo Conselho Fiscal; ou por 1/5 (um quinto) dos delegados; ou por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a primeira convocação no caso de Assem-



bleias Gerais Ordinárias, e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo segundo. Caso não haja quórum de instalação, será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para a realização das segunda e terceira convocações, desde que prevista a realização destas no edital de primeira convocação.

Parágrafo terceiro. As convocações serão feitas por editais afixados em locais adequados das dependências mais frequentadas pelos associados, e publicadas ou em jornal de grande circulação, ou no *site* oficial da ABEM: www.abem-educ-med.org.br, constando os seguintes detalhes sobre a realização:

- I. A denominação completa da ABEM, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de local de sua realização;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número dos delegados institucionais e individuais, existentes na data da sua expedição e sem os impedimentos estatutários, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação, ou dos oito primeiros associados ou delegados que assinaram o documento de solicitação.

Art. 34. A direção dos trabalhos e a composição da mesa das Assembleias competem ao Presidente do Conselho de Administração ou ao representante do Órgão Social ou dos delegados ou associados, responsáveis pela convocação, escolhido na ocasião.

Art. 35. Não poderá deliberar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais o delegado institucional ou o delegado individual que esteja na infringência das disposições do artigo 21 deste Estatuto ou de outras previstas no Regimento Geral.

Parágrafo único. As mesmas exigências se aplicam à instituição representada pelo delegado institucional.

Art. 36. O quórum de instalação das Assembleias Gerais é o seguinte, apurado



pelas assinaturas e respectivas matrículas no Livro de Presença dos delegados em condições de deliberar ou votar:

- a) 2/3 (dois terços), em primeira convocação;
- b) Metade mais um, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez), em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se instalando a Assembleia Geral regularmente convocada por falta de quórum, nova convocação será feita, no mesmo prazo anteriormente assinalado para a primeira convocação.

Art. 37. Os delegados ou membros do Conselho de Administração não poderão votar nas deliberações sobre assuntos em que tenham interesses pessoais conflitantes com os da ABEM, mas poderão participar dos respectivos debates.

Parágrafo único. Na hipótese da prestação de contas, após a leitura dos relatórios e, quando for o caso, após o parecer do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração solicitará ao plenário a indicação de delegados, em número necessário, para coordenar os debates e a votação, quando todos os ocupantes de Conselhos deixarão a mesa, permanecendo à disposição para os esclarecimentos solicitados.

Art. 38. É de competência privativa das Assembleias Gerais:

- I. A destituição de membros do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- II. Alterar o Estatuto.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo segundo. Ocorrendo destituição, não suprida por suplentes ou que possa afetar a regularidade operacional, a Assembleia Geral designará substituto por 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, enquanto se processa a eleição.

Art. 39. As deliberações das Assembleias Gerais versarão apenas sobre os assun-



tos constantes do edital de convocação e serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes e dos membros do Conselho de Administração, contando um voto para cada delegado ou membro do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 40. Para dissolução da ABEM ou alteração do Estatuto e destituição de membros do Conselho Diretor, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a deliberação exige aprovação expressa de três quartos dos membros presentes na Assembleia, convocada especificamente para esses fins.

Art. 41. O que ocorrer nas Assembleias Gerais será descrito no Livro de Atas próprio e encerrado com as assinaturas dos delegados presentes ou por uma comissão de 5 (cinco) membros, designada pela Assembleia.

Seção I. Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 42. A Assembleia Geral Ordinária será anual, de preferência simultaneamente ao Congresso Brasileiro de Educação Médica, indicado no artigo 78 deste Estatuto, e no mesmo local onde o Congresso se realiza, para deliberar sobre:

- I. Análise e aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. Relatório de gestão;
 - b. Balanço patrimonial;
 - c. Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas, e
 - d. Plano das atividades para o exercício seguinte.
- II. Aprovação de operações que envolvam alienação de bens imóveis;
- III. Aprovação do valor das anuidades;
- IV. Eleição dos membros do Conselho Diretor;
- V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. Eleição do representante dos coordenadores regionais médicos residentes, no Conselho de Administração;
- VII. Eleição do representante dos coordenadores regionais discente de curso de graduação de medicina no Conselho de Administração;



- VIII. Homologação da eleição dos membros dos Conselhos Regionais;
- IX. Eleição para preenchimento de vagas dos Conselhos de Administração, do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- X. Homologação de admissão de associado institucional, de acordo com o Art. 13 e seus parágrafos primeiro e segundo;
- XI. Outros assuntos relevantes de interesse geral e de oportunidade.

Parágrafo primeiro. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

Parágrafo segundo. O valor das anuidades para cada categoria de associado deve ser apresentado para aprovação da Assembleia pelo Conselho de Administração, tendo como referência o equilíbrio econômico-financeiro da ABEM.

Seção II. Da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 43. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABEM, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Capítulo II. Dos Delegados

Art. 44. Nas Assembleias Gerais os associados institucionais e individuais serão representados por delegados, conforme o caso, indicados ou eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o período subsequente.

Parágrafo único. A distribuição dos delegados se dará da seguinte forma:

- a. Dois delegados institucionais, um docente e um discente, associados individuais nas respectivas categorias, indicados pelo curso de graduação de medicina, associado institucional, ambos, a instituição e os delegados, em pleno gozo de seus direitos sociais.
- b. Um delegado institucional, indicado pelo dirigente de cada uma das instituições associadas, em pleno gozo de seus direitos sociais que formalmente não oferecem curso de graduação de medicina.



- c. Número, igual à metade do número de delegados institucionais docentes, de delegados individuais docentes de curso de graduação de medicina, associados individuais, na categoria docente de curso de graduação de medicina, definida no parágrafo terceiro do Art. 11, e seus suplentes, eleitos pelos seus pares em cada Regional da ABEM, em pleno gozo de seus direitos sociais e nos termos do Regimento Eleitoral.
- d. Número, igual à metade do número de delegados institucionais discentes, de delegados individuais discentes de curso de graduação de medicina ou de residentes de medicina, definidos no inciso I do parágrafo quinto do Art. 11, em pleno gozo de seus direitos sociais, e seus suplentes, eleitos diretamente, os mais votados, pelos seus pares, discentes e residentes de cada Regional da ABEM, em pleno gozo de seus direitos sociais e nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. Os associados institucionais deverão apresentar os nomes dos seus representantes junto à Assembleia de acordo com a alínea “c” do inciso II do Art. 13 deste Estatuto e outras exigências previstas no Regimento Geral.

Art. 45. Em relação aos delegados, as seguintes condições deverão ser observadas:

- a. Os delegados associados individuais não podem simultaneamente ser apresentados como delegados institucionais.
- b. O número de delegados individuais de cada Regional da ABEM deverá ser proporcional à distribuição dos associados individuais inscritos na respectiva Regional.
- c. A proporcionalidade referida na alínea anterior será decorrente da aplicação de quociente eleitoral, resultado da divisão do número total de associados individuais da ABEM pelo número total de delegados individuais, previstos nas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro do Art. 44.
- d. Independente da proporcionalidade referida nas alíneas “b” e “c” deste artigo, cada Regional deve ter pelo menos 2 (dois) delegados titulares e 2 (dois) suplentes.
- e. Não será permitida a representação por meio de mandatário para eleição dos delegados.
- f. As considerações, deliberações e votos dos delegados nas Assembleias Gerais serão obrigatoriamente abertos.



- g. As considerações, deliberações e representações dos delegados a qualquer outro Órgão Social da ABEM serão obrigatoriamente abertos aos seus representados.
- h. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado titular será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à ABEM, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho de Administração, presentes à Assembleia, aplica-se o disposto na alínea “f” do *caput* deste artigo.

Art. 46. Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na ABEM, devendo pedir demissão de seu mandato no mínimo 60 (sessenta) dias antes da próxima eleição para outro cargo social.

Art. 47. Os delegados individuais e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos associados, que diretamente os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal, que descreva detalhadamente as razões, devendo ser firmada pela maioria absoluta desses associados, com cópia endereçada ao delegado destituído, e encaminhada para análise e deferimento do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os delegados poderão também ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 05 (cinco) delegados titulares, com descrição detalhada das razões.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes já eleitos, a ABEM, diretamente ou através de suas Regionais, convocará nova eleição, na forma do Regimento Geral e do Regimento Eleitoral, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 48. Além dos comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto, são deveres funcionais do delegado, sempre representando os associados, aqueles que diretamente o indicaram, no caso de entidades, ou o elegeram, no caso de associados individuais:

- I. Encaminhar as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Con-



selho Regional ou ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;

- II. Comunicar ao Conselho Regional, ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à ABEM ou a qualquer associado.

Art. 49. Os associados, que não forem delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz.

Capítulo III. Do Conselho de Administração

Art. 50. A ABEM será administrada por um Conselho de Administração composto pelos:

- I. Membros do Conselho Diretor, eleitos nos termos do Regimento Eleitoral;
- II. Diretores Regionais, eleitos nos termos do Regimento Eleitoral;
- III. Um representante dos coordenadores regionais discente, em pleno gozo de seus direitos, eleito na Assembleia Geral, de acordo com o Regimento Eleitoral;
- IV. Um representante dos coordenadores regionais médicos residentes, em pleno gozo de seus direitos, eleito na Assembleia Geral, de acordo com o Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor, e, na sua ausência, outro membro em pleno gozo de seus direitos, do mesmo Conselho, convocará e presidirá o Conselho de Administração.

Art. 51. As vagas do Conselho de Administração ocorrerão:

- I. Por falecimento;
- II. Pela renúncia;
- III. Automaticamente, pela ausência a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ressalvados os motivos de força maior, comprovados e acatados



pelo Conselho de Administração e referendados pelo Conselho Fiscal.

Art. 52. Um mesmo associado só poderá participar, consecutivamente, de 02 (dois) mandatos, no mesmo cargo do Conselho de Administração.

Art. 53. Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, parentesco este extensivo aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 54. As eleições ordinárias para composição do Conselho de Administração serão realizadas ou homologadas na Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 55. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto, visando a missão e fins da ABEM;
- II. Elaborar seu Regimento Interno;
- III. Apreciar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária e os programas de atividades para o exercício, elaborados pelo Conselho Diretor;
- IV. Apreciar as operações que envolvam aquisição, cessão ou ônus de bens imóveis ou essenciais para a ABEM para apresentá-las à Assembleia Geral;
- V. Apreciar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados, bem como a aplicação de sanções disciplinares, encaminhados pelo Conselho Diretor, podendo ser ouvido o Conselho Consultivo, para apresentá-los à Assembleia Geral;
- VI. Acompanhar o processo eleitoral do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma determinada neste Estatuto.
- VII. Julgar os recursos contra decisões do Presidente.

Art. 56. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente duas vezes no ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser rea-



lizadas, com o pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros, e as deliberações deverão ser concluídas pela maioria dos presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, para as extraordinárias, de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro. Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração também poderá ser convocado por 1/2 (metade) membros do Conselho Diretor ou 3/4 (três quartos) dos outros membros do Conselho de Administração, com exposição de motivos para a convocação e de conformidade com o presente Estatuto e com o Regimento Geral, ou por 1/5 dos associados ou delegados em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quinto. As atas das reuniões são de responsabilidade do Diretor Secretário Geral.

Art. 57. O membro do Conselho de Administração que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* do artigo, o Conselheiro terá 30 (trinta) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente.

Capítulo IV. Do Conselho Diretor

Art. 58. O Conselho Diretor é composto por:

- I. Um Diretor Presidente, designado Presidente da ABEM,
- II. Um Diretor Vice-presidente,



- III. Um Diretor Tesoureiro, e
- IV. Um Diretor Secretário Geral.

Parágrafo primeiro. É elegível para o Conselho Diretor o associado individual, na categoria docente de curso medicina, categoria definida no parágrafo terceiro do Art. 11 do Estatuto, quite com seus deveres em relação à ABEM.

Parágrafo segundo. O Conselho Diretor será convocado pelo seu Presidente ou dois de seus membros ou 3/4 (três quartos) dos outros membros do Conselho de Administração, com exposição de motivos para a convocação e de conformidade com o presente Estatuto e com o Regimento Geral.

Parágrafo terceiro. O Conselho Diretor será empossado imediatamente após a eleição, na Assembleia Geral Ordinária, durante a qual os Diretores em exercício se obrigam a prestar os necessários esclarecimentos sobre os fatos administrativos.

Parágrafo quarto. As deliberações do Conselho Diretor deverão ser concluídas pela maioria dos presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Parágrafo quinto. O Presidente representará a ABEM em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação a outro membro do Conselho Diretor.

Parágrafo sexto. A ABEM será sempre representada por um conjunto de 2 (dois) Diretores, na emissão de cheques e assinatura de contratos e outros documentos de importância relevante, inclusive perante instituições financeiras.

Parágrafo sétimo. Os membros do Conselho Diretor desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber diárias e reembolso de despesas realizadas e comprovadas no exercício de suas atribuições.

Art. 59. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto, visando realizar a missão e fins da ABEM;
- II. Elaborar seu Regimento Interno;



- III. Formular proposta orçamentária e os programas de atividades para o exercício;
- IV. Definir diretrizes e metas e hierarquizar os recursos para execução do orçamento aprovado;
- V. Estabelecer normas funcionais e de controles das operações e da execução orçamentária;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração as operações que envolvam aquisição, cessão ou ônus de bens imóveis ou essenciais para a ABEM, para deliberação da Assembleia Geral;
- VII. Receber e instruir os processos de admissão de novos associados institucionais e submetê-los ao Conselho de Administração para homologação da Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Instruir e encaminhar ao Conselho de Administração os processos de demissão e de exclusão de associados, bem como a aplicação de sanções disciplinares;
- IX. Instruir e encaminhar ao Conselho de Administração a participação da ABEM em programas e projetos governamentais e não governamentais, internacionais, nacionais ou regionais, congruentes com sua visão, missão e fins gerais e específicos;
- X. Aprovar a edição de livros e outras publicações e a participação da ABEM em eventos socioculturais;
- XI. Decidir a convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XII. Decidir a convocação das reuniões do Conselho de Administração;
- XIII. Decidir a convocação de outras reuniões da ABEM;
- XIV. Indicar o Diretor Executivo.

Art. 60. São atribuições do Presidente da ABEM:

- I. Representar a ABEM na forma do Estatuto;
- II. Superintender todas as atividades da ABEM;
- III. Administrar o patrimônio da ABEM;
- IV. Dar execução às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;
- V. Adquirir bens imóveis, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- VI. Alienar bens imóveis, ou dar em garantia bens patrimoniais, quando autorizado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral;



- VII. Autorizar a aplicação de rendas eventuais disponíveis da ABEM, de acordo com este Estatuto;
- VIII. Autorizar despesas extraordinárias das quais dará conhecimento ao Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
- IX. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;
- X. Apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades da ABEM e o programa do ano seguinte, se este for abrangido pelo seu mandato;
- XI. Apresentar à Assembleia, para homologação, os Diretores Regionais e Coordenadores docentes e seus suplentes eleitos para os Conselhos Regionais,
- XII. Apresentar à Assembleia, para homologação, os Coordenadores discentes e Representantes dos médicos residentes e seus suplentes, eleitos para os Conselhos Regionais;
- XIII. Aceitar a demissão de membro do Conselho de Administração e do Conselho Diretor, comunicando à Assembleia Geral, na primeira reunião subsequente desta;
- XIV. Informar à Assembleia Geral o falecimento de associado;
- XV. Acumular as funções de membro(s) renunciante(s) ou impedido(s) do Conselho Diretor, se a renúncia, ou o impedimento, ocorrer no seu segundo ano de mandato;
- XVI. Indicar substituto para membro do Conselho Diretor ou do Conselho de Administração renunciante, ou falecido, devendo a escolha recair sobre associado individual, da categoria docente de curso de graduação de medicina, como definido no parágrafo segundo do artigo 11, na plenitude de seus direitos e deveres;
- XVII. Indicar o Diretor Executivo, ouvidos os outros membros do Conselho Diretor;
- XVIII. Criar Comissões Especiais;
- XIX. Referendar as admissões, ou dispensa, de servidores necessários à execução dos trabalhos administrativos;
- XX. Tomar providências de caráter administrativo não previstas no Estatuto e nem no Regimento Geral, informando ao Conselho Diretor e ao Conselho de Administração a respeito das mesmas, na primeira reunião subsequente dos mesmos.

Art. 61. São atribuições do Diretor Vice-presidente:



- I. Substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente na supervisão das atividades da ABEM.

Art. 62. São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I. Promover a arrecadação das contribuições dos associados e dos rendimentos e donativos que a ABEM receber;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Manter atualizada a contabilidade da ABEM;
- IV. Apresentar ao Presidente, anualmente, o balanço financeiro da ABEM, que deve ser fechado no dia 31 de dezembro de cada ano;
- V. Apresentar ao Presidente o balancete mensal referente aos meses completos que precedem à reunião da Assembleia Geral, após 31 de dezembro de cada ano;
- VI. Proceder à atualização constante do patrimônio da ABEM;
- VII. Depositar em conta bancária todo o dinheiro da ABEM;
- VIII. Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo único. Estas mesmas funções podem ser exercidas pelo Diretor Executivo, quando, para tanto, receber delegação expressa do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 63. São atribuições do Diretor Secretário:

- I. Superintender a Secretaria da ABEM e instruir, em sua área, o Diretor Executivo;
- II. Desenvolver as relações da ABEM com suas congêneres nacionais e estrangeiras;
- III. Redigir o relatório, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria;
- IV. Redigir e assinar os documentos oficiais da ABEM, juntamente com o Presidente;
- V. Organizar e redigir as atas;
- VI. Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos;
- VII. Conduzir processo administrativo visando apuração de infrações pelos associados.

Art. 64. Além daquelas indicadas no parágrafo único do Art. 59 e no inciso I do



Art. 60, as atribuições do Diretor Executivo serão definidas no Regimento Geral.

Capítulo V. Dos Conselhos Regionais

Art. 65. Como política de descentralizar sua visão, missão e de consecução de seus fins, a ABEM se organizará no território nacional em Regionais, definidas no Regimento Geral.

Art. 66. Cada Regional contará com um Conselho Regional, cuja Diretoria Regional será composta pelos seguintes membros, eleitos de acordo com o Regimento Eleitoral:

- I. Um Diretor Regional, Presidente do Conselho Regional, associado individual, na categoria docente de curso de graduação de medicina, definido no parágrafo segundo do Art. 11, eleito de acordo com o Regimento Eleitoral, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por igual período.
- II. Três coordenadores regionais, e seus respectivos suplentes:
 - a. 01 (um) docente de curso de graduação em medicina, associado individual, definido no parágrafo segundo do Art. 11, e seu respectivo suplente, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;
 - b. 01 (um) discente, regularmente matriculado em curso de graduação de medicina, associado individual, definido no inciso I do parágrafo quarto do Art. 11, e seu respectivo suplente, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.
 - c. 01 (um) médico residente, de programa reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, associado individual, definido no inciso I do parágrafo quarto do Art. 11, e seu respectivo suplente, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo primeiro. O Diretor Regional, e, na sua ausência, outro membro do mesmo Conselho, em pleno gozo de seus direitos, convocará as reuniões ordinárias ou extraordinárias e presidirá o Conselho Regional.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Regional deverão ser concluí-



das pela maioria dos presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Art. 67. As vagas do Conselho Regional ocorrerão:

- I. Por falecimento;
- II. Pela renúncia;
- III. Automaticamente, pela ausência a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ressalvados os motivos de força maior, comprovados e acatados pelo Conselho Regional.

Art. 68. Um mesmo associado só poderá participar, consecutivamente, de 02 (dois) mandatos no mesmo cargo no Conselho Regional.

Art. 69. Não podem compor o Conselho Regional parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 70. As eleições ordinárias para composição do Conselho Regional serão realizadas na Reunião da Regional, especialmente convocada para este fim, de acordo com o Regimento Eleitoral.

Art. 71. São atribuições dos Conselhos Regionais da ABEM:

- I. Representar o pensamento e a política da ABEM junto aos cursos de medicina, Comissões Regionais de Residência Médica, entidades profissionais, e outras de interesse estratégico na área da saúde e educação de sua Regional;
- II. Colaborar para o desenvolvimento dos programas e projetos da ABEM em sua Regional;
- III. Servir como elemento de ligação entre os cursos de graduação de medicina de sua Região e o Conselho de Administração e o Conselho Diretor da ABEM;
- IV. Sugerir ao Conselho de Administração e ao Conselho Diretor da ABEM o desenvolvimento de programas e projetos específicos de maior interesse para sua Região;
- V. Desenvolver atividades referentes aos problemas regionais de educação médica, sempre em consonância com o pensamento e a política da ABEM;



- VI. Administrar o patrimônio da Regional ABEM;
- VII. Autorizar a aplicação de rendas eventuais disponíveis da Regional da ABEM, de acordo com este Estatuto;
- VIII. Conhecer e analisar todas as decisões do Diretor Regional;
- IX. Desenvolver outras atividades por solicitação do Presidente da ABEM.

Art. 72. São atribuições do Diretor Regional:

- I. Representar a Regional da ABEM na forma do Estatuto;
- II. Dar execução às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor e do Conselho Regional;
- III. Representar a Regional no Conselho de Administração;
- IV. Representar a Regional da ABEM junto à Comissão Regional de Residência Médica;
- V. Superintender todas as atividades da Regional da ABEM;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual das atividades regionais da ABEM e o programa do ano seguinte, se este for abrangido pelo seu mandato;
- VII. Encaminhar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, os nomes do Diretor Regional, dos Coordenadores docente, discente e seus suplentes, representante dos médicos residentes e seu suplente, eleitos para os Conselhos Regionais;
- VIII. Encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor pedido de demissão de associado que lhe forem diretamente encaminhadas;
- IX. Encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor a informação de falecimento de associado de sua Regional;
- X. Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Regional;
- XI. Adquirir bens imóveis, *ad referendum* do Conselho Regional e do Conselho de Administração;
- XII. Alienar bens imóveis, ou dar em garantia bens patrimoniais, quando autorizado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XIII. Autorizar despesas extraordinárias das quais dará conhecimento ao Conselho de Regional e ao Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
- XIV. Aceitar a demissão de membro do Conselho Regional, apresentando-a ao Conselho, na primeira reunião subsequente;



- XV. Acumular as funções de membro(s) renunciante(s) ou impedido(s), se a renúncia, ou o impedimento, ocorrer no seu segundo ano de mandato;
- XVI. Indicar substituto para membro do Conselho renunciante, ou falecido, devendo a escolha recair sobre associado individual, da categoria respectiva, na plenitude de seus direitos e deveres;
- XVII. Constituir Comissões Especiais e dar conhecimento ao Conselho de Administração;
- XVIII. Tomar providências de caráter administrativo, não previstas no Estatuto e nem no Regimento Geral, informando ao Conselho Regional e ao Conselho de Administração a respeito das mesmas, na primeira reunião subsequente dos mesmos.

Art. 73. São atribuições do Coordenador Docente, além daquelas comuns do Conselho Regional:

- I. Contribuir com o Diretor Regional em suas atribuições;
- II. Constituir-se no contato especial dos associados docentes com a Regional;
- III. Substituir o Diretor Regional em todas as instâncias e circunstâncias, portando mandato explícito para tal.

Art. 74. São atribuições do Coordenador Discente e Coordenador Médico Residente, além daquelas comuns do Conselho Regional:

- I. Contribuir com o Diretor Regional em suas atribuições;
- II. Substituir o Diretor Regional em todas as instâncias e circunstâncias, portando mandato explícito para tal;
- III. Constituir-se no contato especial dos associados discentes de curso de graduação de medicina e médico residente com a Regional;
- IV. Eleger seus respectivos representantes no Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

Capítulo VI. Do Conselho Fiscal

Art. 75. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, associados individuais, na categoria docente de curso de graduação de medicina, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o Regimento Eleitoral, para um mandato de 01 (um) ano, pelo voto da maioria simples dos delegados



presentes, podendo ser renovado.

Parágrafo primeiro. Não podem compor o Conselho Fiscal parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, parentesco este extensivo aos membros do Conselho de Administração.

Art. 76. Além de outras atribuições determinadas na lei ou no Regimento Geral, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os seguintes deveres:

- I. Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da ABEM e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;
- II. Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III. Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia anual dos associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à ABEM;
- V. Convocar Assembleia Geral, se o Conselho Diretor retardar tal convocação ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- VI. Praticar, durante o período da dissolução da ABEM, os atos aos quais se refere o *caput* deste artigo e seus incisos.
- VII. Conduzir processo administrativo visando apuração de infrações pelos associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser convocado pelo seu Presidente ou pelos seus outros membros ou por 1/3 (um terço) dos associados individuais, com exposição de motivos para a convocação e de conformidade com o presente Estatuto e com o Regimento Geral.

Capítulo VII. Do Conselho Consultivo

Art. 77. O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da ABEM e por pessoas de reconhecida notoriedade na área de Educação Médica, indicadas



pelo Conselho Diretor e homologadas no Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. As atribuições e a dinâmica do Conselho Consultivo estão descritas no Regimento Geral.

Parágrafo segundo. O Conselho Consultivo só poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho Diretor.

TÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I. Do Congresso Brasileiro de Educação Médica e das reuniões

Art. 78. A ABEM organizará o Congresso Brasileiro de Educação Médica - COBEM, destinado ao estudo e ao debate dos fins especificados no artigo quarto deste Estatuto e de outros de interesse geral da educação médica.

Parágrafo único. A organização do Congresso Brasileiro de Educação Médica - COBEM será detalhada no Regimento Geral.

Art. 79. Além das Assembleias, a ABEM promoverá, em qualquer época, quantas reuniões forem necessárias, e conforme as disponibilidades orçamentárias, de caráter local, regional, nacional, ou internacional, com vistas a cumprir os fins indicados no Art. 4º deste Estatuto.

Art. 80. Ao Congresso Brasileiro de Educação Médica e às reuniões da ABEM poderão comparecer todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, como qualquer outra pessoa, desde que convidada e que tenha interesse em educação médica.

Capítulo II. Da modificação do Estatuto

Art. 81. A proposta de modificação do Estatuto poderá ser submetida à Assembleia Geral por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados institucionais e 1/3 (um terço) dos associados individuais, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A proposta de modificação prevista no *caput* deverá ser dirigida



por escrito e com as devidas justificativas ao Presidente da ABEM, que convocará a Assembleia Geral para apreciá-la.

TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82. A atual Diretoria cumprirá seu mandato pelo prazo para o qual foi eleita, acumulando as atribuições do Conselho Diretor.

Art. 83. O Conselho Diretor, definido no *caput* do Art. 82 providenciará a convocação de reuniões regionais extraordinárias, exclusivamente para a constituição dos Conselhos Regionais.

Art. 84. Ao Conselho Diretor, definido no *caput* do Art. 82, cabe elaborar proposta para o Regimento Geral da ABEM e apresentá-la para votação em Assembleia Geral no prazo máximo de um ano.

Art. 85. Ao Conselho Diretor, definido no *caput* do Art. 82, cabe elaborar proposta para o Regimento Eleitoral da Associação e apresentá-la para votação em Assembleia Geral no prazo máximo de um ano.

Art. 86. Os coordenadores regionais docentes e discentes cumprirão seu mandato pelo prazo para o qual foram eleitos.

Art. 87. Os coordenadores regionais docentes assumirão a função de Diretor Regional, até que se realizem as eleições previstas no Art. 83.

Art. 88. Os casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho de Administração, e que deverão ser comunicados na próxima Assembleia Geral.

Art. 89. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente depois de sua aprovação pelo atual Conselho da ABEM, e registro no Cartório Civil de Registros de Pessoas Jurídicas, revogando-se os textos e a redação dos Estatutos anteriores.



Propter Scientiam

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA – ABEM

REGIMENTO GERAL

O presente Regimento resulta das modificações adotadas pelo Conselho da Associação Brasileira de Educação Médica na Reunião de Salvador, BA, em 2 de outubro de 1975, sobre o Regimento original aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho, realizada no Rio de Janeiro, RJ, em 10 de janeiro de 1975; na Reunião de Londrina, PR, em 23 de novembro de 1978; na reunião de Londrina, PR, em 18 de novembro de 1992; na reunião de Niterói, RJ, em 25 de novembro de 1994; na reunião de Brasília, DF, em 22 de outubro de 1999; na reunião de Fortaleza, CE, em 12 de setembro de 2002 e pela Assembleia Geral Extraordinária da ABEM, realizada em 20 de abril de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, proposta pelo Conselho Diretor, conforme disposição do Art. 85, das Disposições Transitórias, do Estatuto Social.



TÍTULO I. DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA (ABEM), cuja antiga denominação era Associação Brasileira de Escolas Médicas, fundada em 21 de agosto de 1962, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme registro de seu Estatuto Social no Cartório Jero Oliva, sob número de ordem 3.317, no livro A.4, é uma associação civil, com área de ação em todo o território nacional, de prazo indeterminado e sem fins econômicos ou lucrativos, com o ano social coincidente ao ano civil, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.212.628/0001-32, com sede e administração geral na Avenida Brasil, 4036, salas 1006 e 1008, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21040-361, em cuja comarca tem seu foro jurídico. A ABEM, considerada de utilidade pública pelo Decreto Federal número No 64.571, de 23 de maio de 1969 da Presidência da República, é regida por este Regimento, de acordo com seu Estatuto Social aprovado pelo Conselho da ABEM em reunião realizada em 14 de novembro de 2011 na cidade de Belo Horizonte/MG e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, em 03 de abril de 2012, sob o número 20120306114646-65 (protocolo).

TÍTULO II. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I. Dos associados institucionais

Art. 2º. Os associados institucionais serão admitidos mediante requerimento do dirigente das Entidades relacionadas no parágrafo primeiro do Art. 11 do Estatuto da ABEM.

Parágrafo primeiro. Sempre de acordo com as normas em vigor, o requerimento que solicita a filiação da entidade à ABEM deverá ser dirigido ao Diretor da Regional da ABEM, em cuja circunscrição tem sede, devendo fazer acompanhar sua solicitação das seguintes informações, no que couber:

- I. Denominação completa da entidade e sigla;
- II. Data de criação, devidamente regularizadas de acordo com a legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro;
- III. Endereço e domicílio;
- IV. Natureza jurídica;



- V. CNPJ;
- VI. Dirigente;
- VII. Outras informações que vierem a ser acrescentadas ao formulário.

Parágrafo segundo. O Diretor da Regional da ABEM submeterá o pedido à avaliação prévia do Conselho Regional, na primeira reunião imediatamente subsequente, como item inicial da agenda, de forma a permitir a participação dos representantes da requerente na reunião.

Parágrafo terceiro. O Conselho Regional da ABEM instruirá o processo e o encaminhará para o aceite do Conselho Diretor, sendo efetivada a admissão após a aprovação pela Assembleia Geral, imediatamente subsequente.

Parágrafo quarto. Caso não ocorra reunião do Conselho Regional no primeiro semestre do ano civil, o Diretor Regional deverá encaminhar o pedido de filiação da entidade ao Conselho de Administração da ABEM, na pessoa do seu Presidente, que instruirá o processo e o apresentará para homologação pela Assembleia Geral, imediatamente subsequente.

Parágrafo quinto. Em caso de não cumprimento da legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro, a exclusão ou cancelamento de matrícula do associado institucional se dará na forma dos Art. 27, 28, e 29 do Estatuto Social.

Capítulo II. Dos associados individuais

Art. 3º. O Associado Individual será admitido mediante preenchimento pessoal e encaminhamento de formulário físico ou eletrônico ao Diretor da Regional que instruirá o processo, e o encaminhará para o Conselho de Diretor, na pessoa de seu Presidente, para aceite e registro no Sistema de Matrícula da ABEM.

Parágrafo primeiro. No formulário deverá constar, no que couber:

- I. Nome completo,
- II. Endereço físico e eletrônico,
- III. RG e CPF,
- IV. Instituição a que está ligado,
- V. Quando se tratar de Associado Individual discente, o ano de início e ano



previsto de término do curso.

VI. Condição:

- a. Docente de curso de medicina,
- b. Colaborador, docentes de outros cursos de nível superior; profissional da área da saúde e demais interessados em educação médica,
- c. Discente do curso de medicina da graduação e de pós-graduação stricto e lato sensu,
- d. Discente de outros cursos de graduação e pós-graduação stricto e lato sensu, da área da saúde,
- e. Discentes de cursos de graduação e pós-graduação, interessados em educação médica.

VII. Outras informações que vierem a ser acrescentadas ao formulário.

Parágrafo segundo. A efetivação da filiação ocorrerá mediante comprovação do pagamento da anuidade do período em exercício.

Parágrafo terceiro. Em caso de não cumprimento da legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro, a exclusão ou cancelamento de matrícula do associado individual se dará na forma dos Art. 27, 28, e 29 do Estatuto Social.

Capítulo III. Dos associados beneméritos

Art. 4º. A admissão de associado benemérito, individual ou institucional, está condicionada à efetiva contribuição para a sustentabilidade da ABEM, com vista à consecução dos seus fins, sendo a inclusão nessa categoria de iniciativa proposta do Conselho de Conselho Diretor e efetivada após aprovação da Assembleia.

Capítulo IV. Dos associados honorários

Art. 5º. O ingresso do associado honorário, individual ou institucional, está condicionado à prestação de serviços relevantes à causa da educação médica, sendo a inclusão nessa categoria de iniciativa de proposta de grupo representativo de associados de uma Regional e/ou do Conselho Diretor e após aprovação da Assembleia.



Parágrafo primeiro. Quando a proposta for de grupo representativo de associados de uma Regional ou do Conselho Regional, estes deverão encaminhá-la para análise do Conselho de Administração, e se aceita, deve apresentá-la para aprovação da Assembleia.

Parágrafo segundo. Para esta finalidade, entende-se por grupo representativo um número mínimo equivalente a 10% do total da categoria.

Seção única. Da senha de acesso ao site da ABEM

Art. 6º. A tramitação do processo de admissão do associado se completa com o pagamento da anuidade, que deve gerar o seu primeiro número de matrícula, bem como senha de acesso às páginas restritas aos associados no site da ABEM.

TÍTULO III. DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUSTENTABILIDADE

Art. 7º. Além de outras fontes de recursos para sua sustentabilidade econômico-financeira, a ABEM contará com a participação de seus associados.

Art. 8º. Os associados da ABEM terão o compromisso de contribuir para a manutenção da Associação, por meio de pagamento de anuidades, em moeda corrente no país.

Parágrafo primeiro. Os associados institucionais e individuais terão o valor de suas anuidades proposto pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia, tendo como fundamento o equilíbrio econômico financeiro da ABEM.

Parágrafo segundo. O valor da anuidade passa a vigorar para o exercício fiscal subsequente após aprovação da Assembleia da ABEM.

Parágrafo terceiro. Após o pagamento da primeira anuidade, obrigatório para a admissão, o pagamento das anuidades subsequentes deverá ser realizado até o dia 30 de junho do ano fiscal.

Parágrafo quarto. O valor da(s) anuidade(s) atrasada(s) será atualizado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M acumulado, no período de atraso, ou outro índice que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração, sem



prejuízo da cominação de juros de mora mensais na razão de 1% (um por cento).

Parágrafo quinto. Cabe ao Diretor Tesoureiro e ao Diretor Executivo o acompanhamento da situação de adimplência dos associados, comunicando-a regularmente ou quando solicitada ao Conselho de Administração e aos Conselhos Regionais.

Art. 9º. Somente terão pleno gozo dos direitos os associados quites com suas anuidades.

Art. 10. A falta de pagamento de duas anuidades consecutivas será motivo de exclusão do associado.

TÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I. Da Assembleia Geral

Art. 11. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes, contando um voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate, exceto nos processos eleitorais.

Art. 12. As credenciais de Delegados, institucionais ou individuais, à Assembleia Geral constam:

I. Para o Delegado Institucional:

- a. Da carta de apresentação do dirigente da instituição, associado institucional, definido no parágrafo primeiro do Art. 11 do Estatuto Social, em pleno gozo de seus direitos sociais, datada de até 15 (quinze) dias após o edital de convocação de Assembleia Ordinária, e de até 5 (cinco) dias após o edital de convocação de Assembleia Extraordinária,
- b. Da identificação pessoal,
- c. Do comprovante de pagamento da anuidade da instituição,
- d. Do recibo de pagamento de sua própria anuidade individual.

II. Para o Delegado Individual:



- a. Da identificação pessoal e
- b. Do recibo de pagamento de sua anuidade.

Parágrafo único. Os Delegados deverão apresentar-se na Assembleia, munidos de suas credenciais, até trinta minutos antes da hora de seu início.

Capítulo II. Do Conselho de Administração

Art. 13. Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, por convite do seu Presidente.

Parágrafo primeiro. A presença de outras pessoas não pertencentes ao Conselho de Administração deve estar justificada na exposição de motivos da convocação.

Parágrafo segundo. Todas as reuniões do Conselho de Administração devem ser registradas em livro de ata, em formato físico e/ou eletrônico.

Art. 14. O Conselho de Administração deve elaborar seu Regimento Interno, em sua primeira reunião, após a aprovação deste Regimento.

Art. 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, contando um voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate, exceto nos processos eleitorais.

Art. 16. O Diretor Executivo sempre participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz.

Capítulo III. Do Conselho Diretor

Art. 17. Das reuniões do Conselho Diretor, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, por convite do seu Presidente.

Parágrafo único. A presença de outras pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor deve estar justificada na exposição de motivos da convocação.



Art. 18. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, contando um voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor, ou seu substituto formalmente indicado, poderá exercer o direito de voto de qualidade, exceto nos processos eleitorais.

Art. 19. O Conselho Diretor deve elaborar seu Regimento Interno, em sua primeira reunião, após a aprovação deste Regimento.

Art. 20. Todas as reuniões do Conselho Diretor devem ser registradas em livro de ata, em formato físico e/ou eletrônico.

Art. 21. O Diretor Executivo sempre participará das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz.

Seção única. Do Diretor Executivo

Art. 22. O cargo de Diretor Executivo é de designação do Presidente do Conselho Diretor, após a aprovação de seus outros membros.

Art. 23. São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Dirigir e implantar os programas de trabalho específicos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Diretor;
- II. Organizar e dirigir os trabalhos próprios da administração interna da ABEM, admitindo e dispensando funcionários, organizando o funcionamento interno da sua sede;
- III. Realizar as despesas previstas no orçamento para a execução dos planos aprovados;
- IV. Apresentar ao Presidente do Conselho Diretor, ao fim de cada ano de mandato, o relatório da aplicação de recursos, que lhe forem atribuídos, e de todas suas atividades desenvolvidas;
- V. Solicitar ao Presidente do Conselho Diretor autorização para realizar despesas extraordinárias;
- VI. Propor ao Presidente do Conselho Diretor assuntos para as agendas das



- reuniões da Assembleia, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;
- VII. Propor ao Presidente do Conselho Diretor a criação de comissões, ou órgãos de assessoramento de programas, ou projetos;
 - VIII. Exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente do Conselho Diretor;
 - IX. Promover a arrecadação das contribuições dos associados e dos rendimentos e donativos que a ABEM receber;
 - X. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
 - XI. Manter atualizada a contabilidade da ABEM;
 - XII. Apresentar ao Presidente do Conselho Diretor, anualmente, o balanço financeiro da ABEM, o qual deve ser fechado no dia 30 de junho de cada ano;
 - XIII. Apresentar ao Presidente do Conselho Diretor o balancete mensal de todas as receitas e despesas, por centro de custo e consolidadas;
 - XIV. Proceder à atualização constante do patrimônio da ABEM;
 - XV. Manter depositado em conta bancária todo o numerário disponível da ABEM.

Art. 24. O Diretor Executivo administrará o Centro de Documentação e Informação em Educação Médica da ABEM.

Capítulo IV. Dos Conselhos Regionais

Art. 25. Como política de descentralizar sua visão, missão e de consecução de seus fins, a ABEM se organizará no território nacional com as seguintes Regionais:

- I. Regional Centro Oeste, compreendendo o Distrito Federal e municípios do estado de Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
- II. Regional Norte, compreendendo municípios dos estados de Roraima, Rondônia, Acre, Amazonas, Amapá, Para e Tocantins, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
- III. Regional Nordeste, compreendendo municípios dos estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os as-



- sociados institucionais e individuais;
- IV. Regional Minas Gerais, compreendendo municípios do estado de Minas Gerais, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
 - V. Regional Rio de Janeiro e Espírito Santo, compreendendo municípios dos estados de Rio de Janeiro e Espírito Santo, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
 - VI. Regional São Paulo, compreendendo municípios do estado de São Paulo, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
 - VII. Regional Sul I, compreendendo municípios do estado do Rio Grande do Sul, em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais;
 - VIII. Regional Sul II, compreendendo municípios dos estados de Santa Catarina e Paraná em que se sediam ou se cadastram, respectivamente os associados institucionais e individuais.

Art. 26. O Conselho Regional poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do Diretor Regional ou por convocação de pelo menos 10% dos membros da Regional, com exposição de motivos para a convocação, em conformidade com seu Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Das reuniões do Conselho Regional, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, por convite do seu Diretor.

Parágrafo segundo. A presença de outras pessoas não pertencentes ao Conselho Regional deve estar justificada na exposição de motivos da convocação.

Art. 27. As deliberações do Conselho Regional serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, contando um voto para cada membro, prevalecendo o voto de qualidade do Diretor Regional, em caso de empate.

Parágrafo primeiro. O Diretor Regional, ou seu substituto formalmente indicado, poderá exercer o direito de voto de qualidade, exceto nos processos eleitorais.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Regional devem ser imediata-



mente comunicadas ao Conselho de Administração da ABEM, por meio físico e/ou eletrônico.

Art. 28. O Conselho Regional deve elaborar seu regimento interno, em sua primeira reunião, após a aprovação deste Regimento, e encaminhado ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunirá todas as propostas de regimento interno apresentadas pelos Conselhos Regionais, a fim de harmonizar dispositivos regimentais, válidos para todos aqueles Conselhos.

Art. 29. Todas as reuniões do Conselho Regional devem ser registradas em livro de ata, em formato físico e/ou eletrônico.

Art. 30. Das receitas decorrentes das anuidades de associados institucionais e individuais, cadastrados, respectivamente, na Regional, 50% (cinquenta por cento) deverão ser depositadas em conta própria da Regional, na sede da ABEM.

Parágrafo primeiro. A conta da Regional será movimentada pelo Diretor Executivo, mediante solicitação do Diretor Regional, segundo o Regimento Interno do respectivo Conselho Regional.

Parágrafo segundo. Cabe ao Diretor Regional prestar contas de todas as movimentações financeiras ao Conselho Regional, que as apreciará e as encaminhará por meio de relatório semestral para aprovação final do Conselho de Administração.

Capítulo V. Do Conselho Fiscal

Art. 31. Das reuniões do Conselho Fiscal, poderão participar outras pessoas não pertencentes ao Conselho, associadas ou não, por convite do seu Presidente.

Parágrafo único. A presença de outras pessoas não pertencentes ao Conselho Fiscal deve estar justificada na exposição de motivos da convocação.

Art. 32. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, contando um voto para cada membro.



Parágrafo primeiro. O Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto formalmente indicado, poderá exercer o direito de voto de qualidade, exceto nos processos eleitorais.

Parágrafo segundo. Todas as reuniões do Conselho Fiscal devem ser registradas em livro de ata, em formato físico e/ou eletrônico.

Art. 33. O Conselho Fiscal deve elaborar seu Regimento Interno, em sua primeira reunião, após a aprovação deste Regimento.

Capítulo VI. Do Conselho Consultivo

Art. 34. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser convidados a analisar, opinar e assessorar o Conselho Diretor, em qualquer situação que for necessária sua cooperação.

TÍTULO V. DOS CONGRESSOS E REUNIÕES TEMÁTICAS

Art. 35. A ABEM poderá organizar congressos e reuniões com objetivo específico de promover o desenvolvimento da educação médica no país.

Parágrafo único. Os congressos e reuniões poderão ser nacionais, internacionais, regionais ou locais.

Capítulo I. Do Congresso Brasileiro de Educação Médica – COBEM

Art. 36. O congresso nacional, denominado Congresso Brasileiro de Educação Médica – COBEM se realizará anualmente, na sequência dos congressos iniciados em 1963 na cidade de Recife, PE, e sempre terá um tema dominante, relativo à educação médica, prioritariamente, e assuntos vinculados aos fins da ABEM, na forma do Estatuto Social.

Art. 37. Cada COBEM será sediado por um associado institucional ou grupo de associados institucionais de uma Regional.

Parágrafo primeiro. O associado institucional ou grupo de associados institucionais, que pretenderem sediar o Congresso, deverão apresentar sua candidatura



à Assembleia Geral, preferencialmente quando de sua reunião no COBEM, devendo a mesma ter sido previamente aprovada no respectivo Conselho Regional, com sugestão de tema.

Parágrafo segundo. Na apresentação da candidatura o associado institucional ou grupos de associados deverão demonstrar as condições de organização e de infraestrutura necessárias.

Parágrafo terceiro. As candidaturas devem se acompanhar formalmente do compromisso institucional do associado institucional ou grupos de associados institucionais, explicitados em documento do(s) representante(s) legal (ais).

Art. 38. Após a aprovação da Assembleia Geral, cabe ao Conselho Regional e ao associado institucional ou grupo de associados institucionais, organizar o COBEM, com supervisão do Conselho Diretor com acompanhamento do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Diretor, com apoio do Diretor Executivo e de todos os recursos administrativos da ABEM, representar diretamente o Conselho de Administração em cada etapa da organização do COBEM.

Art. 39. De cada COBEM, serão produzidos e editados anais, que deverão ser publicados para compor o acervo de documentos sobre educação médica da ABEM.

Art. 40. Compete ao Conselho Diretor publicar ao final do COBEM, o balanço de receitas e despesas, para apresentação ao Conselho de Administração.

Capítulo II. Dos Congressos e Reuniões Regionais

Art. 41. As Regionais da ABEM e/ou associado institucional da Regional poderão organizar congressos e reuniões, tendo como objetivo específico promover prioritariamente, na forma do Estatuto Social, o desenvolvimento da educação médica e de assuntos vinculados aos fins da ABEM no âmbito da Regional ou de um curso médico individualmente.

Art. 42. O associado institucional ou grupos de associados institucionais, que pretenderem sediar o Congresso, deverão apresentar sua candidatura ao Con-



selho Regional, que informará ao Conselho de Administração para divulgação nacional.

Parágrafo primeiro. Na apresentação das candidaturas o associado institucional ou grupos de associados institucionais deverão demonstrar as condições de organização e infraestrutura necessárias.

Parágrafo segundo. As candidaturas devem se acompanhar formalmente do compromisso institucional do associado institucional ou grupos de associados institucional(is) envolvido (s), explicitado em documento do(s) representante(s) legal (ais).

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de reunião isolada de um associado institucional, se houver interesse de registro oficial no calendário de eventos da ABEM, deverá haver comunicação ao Conselho Regional, que a fará chegar ao Conselho de Administração para divulgação nacional.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de reunião isolada de associados individuais, se houver interesse de registro oficial no calendário de eventos da ABEM, deverá haver comunicação ao Conselho Regional, que a fará chegar ao Conselho de Administração para divulgação nacional.

Art. 43. Cabe ao Conselho Regional, com apoio do Conselho Diretor da ABEM e de recursos administrativos da ABEM, acompanhar diretamente cada etapa da organização do Congresso ou reunião.

Parágrafo único. Eventuais saldos positivos, decorrentes da realização de Congressos Regionais, serão revertidos na seguinte proporção: 30% para a ABEM Nacional e 70% para a ABEM Regional.

Art. 44. De cada congresso ou reunião, serão produzidos e editados anais, que deverão ser publicados para compor o acervo de documentos sobre educação médica da ABEM.

TÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Ocorrendo a destituição de delegados individuais e na falta de suplentes



já eleitos, a ABEM, através de suas Regionais, convocará nova eleição, em caráter extraordinário, nos termos do Regimento Eleitoral, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Art. 46. O Conselho Diretor providenciará a convocação de reuniões regionais extraordinárias, exclusivamente para a constituição dos Conselhos Regionais.

Parágrafo primeiro. O primeiro representante dos coordenadores regionais discentes de graduação em medicina no Conselho de Administração será indicado pelos seus pares, após a aprovação deste Regimento e com mandato válido até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo. A primeira eleição do representante dos coordenadores regionais médicos residentes no Conselho de Administração se dará pelo voto da maioria do Conselho Diretor, após a indicação dos candidatos de cada Regional.

Art. 47. Por solicitação do Conselho de Administração e ou do Conselho Diretor, o Presidente poderá criar comissões especiais de estudos, de caráter transitório.

Art. 48. O comparecimento dos membros dos órgãos sociais às reuniões ordinárias ou extraordinárias é obrigatório, com as ressalvas especiais do Estatuto Social.

Art. 49. O não comparecimento sem justificativa a duas reuniões consecutivas de qualquer dos órgãos sociais significa a perda automática do mandato de seu ocupante.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica os membros do Conselho Consultivo.

Art. 50. A ABEM manterá seu emblema atual.

Seção única. Da modificação do Regimento Geral

Art. 51. O presente Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros integrantes do Conselho de Administração da ABEM, ou por ainda 1/3 (um terço) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais, acatada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração.



Propter Scientiam

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA – ABEM

REGIMENTO ELEITORAL

As eleições serão pautadas pelo espírito democrático obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Iguais oportunidades de divulgação de todas as chapas e candidaturas;*
- II. Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da Associação, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente à Associação e à Educação Médica, como instrumento eleitoral;*
- III. Respeito aos princípios associativos de igualdade e de liberdade, nos termos do Estatuto Social da ABEM.*



Propter Scientiam

DEFINIÇÕES

ASSEMBLEIA GERAL. É o órgão superior da ABEM, que dentro dos limites da lei e do Estatuto Social tomará toda e qualquer decisão de interesse da ABEM, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

COMISSÃO ELEITORAL DA ASSEMBLEIA GERAL. Comissão de delegados, designada pelo Presidente da Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, responsável pela condução dos processos eleitorais para o Conselho Diretor, para o Conselho Fiscal, e para 1 (um) representante dos coordenadores regionais discentes e 1 (um) representante dos coordenadores regionais médicos residentes no Conselho de Administração. Processos eleitorais estatutariamente de responsabilidade direta da Assembleia Geral, conforme o Estatuto Social da ABEM.

DELEGADO INSTITUCIONAL. Representante dos associados institucionais, indicado pelos seus dirigentes, sendo um docente e um discente, quando for o caso de curso de graduação de medicina, e cuja função é a de representar os associados institucionais na Assembleia Geral da ABEM.

DELEGADO TITULAR INDIVIDUAL DOCENTE. Representante dos associados individuais, da categoria docentes de curso de graduação de medicina, de uma Regional da ABEM, eleitos, os mais votados diretamente por seus pares, cuja função é a de representar os associados individuais da mesma categoria na Assembleia Geral da ABEM.

DELEGADO TITULAR INDIVIDUAL DISCENTE. Representante dos associados individuais, da categoria discentes do curso de graduação de medicina e da categoria médico residente de uma Regional da ABEM, eleitos, os mais votados diretamente por seus pares, cuja função é a de representar os associados individuais da mesma categoria na Assembleia Geral da ABEM.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. É o órgão social de administração central da ABEM, constituído pelos membros do Conselho Diretor, pelos Diretores Regionais, por 1 (um) representante dos coordenadores regionais discentes e por 1 (um) representante dos coordenadores médicos residentes.



CONSELHO FISCAL. É o órgão social fiscalizador dos atos de gestão administrativa da ABEM.

CONSELHO DIRETOR. É o órgão social diretamente responsável pela execução das deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração, além de outras atribuições definidas no Estatuto Social, e é constituído por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Tesoureiro, e 1 (um) Diretor Secretário Geral.

REPRESENTANTE DISCENTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. É um coordenador discente, membro do Conselho de Administração, eleito em processo eleitoral durante a Assembleia Geral, escolhido entre os coordenadores discentes das Regionais, que formalizar candidatura.

REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. É um coordenador médico residente membro do Conselho de Administração, eleito em processo eleitoral durante a Assembleia Geral, escolhido entre os coordenadores médicos residentes das Regionais, que formalizar candidatura.

REGIONAL DA ABEM. Região do território nacional, definida pela ABEM, em seu Regimento Geral, em que se sediem ou se cadastrem, respectivamente os associados institucionais e individuais.

CONSELHO REGIONAL. É o órgão social responsável pela representação da visão e desenvolvimento da missão e fins da ABEM, em uma Regional, constituído por associados, cadastrados na mesma Regional, sendo:

- I. 01 (um) Diretor Regional, docente ativo, inativo ou aposentado, de curso de graduação de medicina, devidamente regularizado de acordo com a legislação e normas vigentes.
- II. 03 (três) coordenadores regionais, e respectivos suplentes, sendo:
 - a) 01 (um) docente de curso de graduação de medicina, devidamente regularizado de acordo com a legislação e normas vigentes,
 - b) 01 (um) discente, regularmente matriculado em curso de graduação de medicina reconhecido pelo Ministério da Educação, e,
 - c) 01 (um) médico residente, regularmente inscrito em Programas de Re-



sidência Médica, reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

DIRETOR REGIONAL. É o associado individual, na categoria docente ativo, inativo ou aposentado, de curso de graduação de medicina, devidamente regularizado de acordo com a legislação e normas vigentes, responsável pela presidência do Conselho Regional, e membro do Conselho de Administração da ABEM.

COORDENADORES REGIONAIS. São os outros membros do Conselho Regional, 01 (um) docente, 01 (um) discente regularmente matriculado em curso de graduação de medicina, e 01 (um) médico residente, de programa reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, associados individuais.

REGIÃO ELEITORAL. É parte do território nacional equivalente à Regional da ABEM, que, para fins eleitorais, corresponde à respectiva Regional Eleitoral.

COLÉGIO ELEITORAL TOTAL. Para efeito de eleição dos Delegados, é número total de associados individuais da ABEM, categoria docente de curso de graduação de medicina e discente do curso de graduação de medicina e médico residente, categorias essas definidas no Estatuto Social, e aptos a votar.

QUOCIENTE ELEITORAL DOCENTE. Para efeito de eleição dos Delegados Individuais Docentes, é o resultado da divisão do número de associados da ABEM, categoria docente de curso de graduação de medicina, como definido no Estatuto Social, aptos a votar, dividido pelo número de delegados titulares da mesma categoria, número definido a partir do mesmo Estatuto. No cálculo deste quociente eleitoral, será desprezada a fração igual ou inferior a meio (0,5); se superior será arredonda para 1 (um).

QUOCIENTE ELEITORAL DISCENTE. Para efeito de eleição dos Delegados Titulares Individuais Discentes, é o resultado da divisão do número de associados da ABEM, categoria discente de curso de graduação de medicina e médico residente, como definido no Estatuto Social, aptos a votar, dividido pelo número de delegados titulares da mesma categoria, número definido a partir do mesmo Estatuto. No cálculo deste quociente eleitoral, será desprezada a fração igual ou inferior a meio (0,5); se superior será arredonda para 1 (um).



COLÉGIO ELEITORAL REGIONAL DOCENTE. É número total de associados individuais cadastrados em uma Regional da ABEM, categoria docente de curso graduação de medicina, categoria essa definida no Estatuto Social, aptos a votar.

COLÉGIO ELEITORAL REGIONAL DISCENTE. É número total de associados individuais cadastrados em uma Regional da ABEM, categoria discente do curso de graduação de medicina e médico residente, categorias essas definidas no Estatuto Social, aptos a votar.

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL. Comissão designada pelo Conselho Regional da ABEM, que tem como objetivo a condução de todo processo eleitoral dos Delegados Individuais da Regional, do Diretor Regional e dos 03 (três) coordenadores regionais, e seus respectivos suplentes.

TÍTULO I. DAS ELEIÇÕES NA REGIONAL DA ABEM

Capítulo 1. Dos Delegados Individuais, do Diretor Regional, dos Coordenadores Regionais

Art. 1º. Este Regimento regulamenta a eleição na Regional Eleitoral da ABEM para o preenchimento das vagas de:

- I. Delegados Individuais da Regional,
- II. Diretor Regional, e,
- III. Coordenadores Regionais, docente e discente.

Art. 2º. A eleição ocorrerá no período de 60 dias antes da data Assembleia Geral Ordinária, em Reunião da Regional especialmente convocada para este fim.

Art. 3º. Compete ao Conselho Regional:

- I. Elaborar o Edital da Eleição, guardando todas as exigências do Estatuto Social e Regimento Geral da ABEM, bem como as prescritas por este Regimento;
- II. Encaminhar o Edital e, a seu tempo, o registro das candidaturas ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente;
- III. Publicar e fazer cumprir o Edital da Eleição, guardando todas as exigências



do Estatuto Social e Regimento Geral da ABEM, bem como as prescritas por este Regimento.

Art. 4º. O Edital obrigatoriamente deve conter;

- I. A denominação completa da Regional da ABEM, seguida da expressão “Convocação da Reunião Regional Extraordinária para Eleição da Regional”;
- II. O dia, hora e local de início e término da reunião;
- III. Composição e nomes da Comissão Eleitoral;
- IV. Possibilidades ou não de voto eletrônico ou por correio;
- V. Cargos em disputa, inclusive o número de delegados, por categoria;
- VI. O número dos associados individuais por categoria, aptos a votar e sem os impedimentos estatutários, na data da publicação do edital, para efeito de cálculo do quórum eleitoral;
- VII. Exigências para a segurança do voto, como descritas no Art. 43 deste Regimento Eleitoral;
- VIII. Duração do processo eleitoral, como definido nos Art. 35 e 36 deste Regimento Eleitoral;
- IX. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. Tendo recebido o Edital e relação de candidatos inscritos, compete, no prazo de 10 dias, ao Conselho de Administração:

- I. Dar imediato conhecimento ao Conselho Regional, na pessoa do Diretor Regional, de qualquer irregularidade estatutária ou regimental percebida no Edital.
- II. De posse da relação dos candidatos inscritos, fazer chegar ao Conselho Regional qualquer condição de inelegibilidade.

Artigo 5º. Serão eleitos os candidatos mais votados, por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de cadastro na Regional, e persistindo o empate, o candidato mais velho.

Art. 6º. A eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Regional.



Art. 7º. Ocorrendo a destituição de delegados individuais e na falta de suplentes já eleitos, o Conselho Regional constituirá imediatamente Comissão Eleitoral Extraordinária e convocará nova eleição, por Edital, e os delegados substitutos completarão o mandato dos substituídos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Extraordinária terá as mesmas competências e deveres descritos no Art. 9º e seus parágrafos.

Capítulo 2. Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Regional será designada no Edital e composta de 1 (um) presidente, docente, 1 (um) vice-presidente, médico residente, e 1 (um) secretário, discente de graduação do curso de graduação de medicina, todos associados individuais, em pleno gozo dos seus direitos, cadastrados na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Fazer cumprir o Edital da Eleição,
- II. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos delegados em exercício e do número de vagas existentes;
- III. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos do Diretor Regional e dos coordenadores docente e discente;
- IV. Verificar se existem candidatos sujeitos à incompatibilidade de se candidatar e inelegíveis, nos termos do Estatuto Social ou impedidos por lei;
- V. Organizar e desenvolver todo o processo eleitoral, da inscrição dos candidatos, votação, apuração à proclamação dos resultados, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados;
- VI. Indicar suplentes para substituir eventuais faltas de algum de seus membros;
- VII. Elaborar ata de encerramento, indicando os eleitos, e encaminhar-lhes carta específica aos candidatos, informando sobre a sua eleição, e registrando a data da posse dos mesmos, após a homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral pode instalar processos de votação eletrônicos presenciais ou virtuais, conquanto seja garantida a lisura e imparcialidade.



lidade do processo eleitoral;

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral lavrará ata, com registro de todos os tempos, ocorrências e resultados do processo eleitoral, que deve ser encaminhada ao Conselho Regional, na figura do seu Diretor em exercício, e ao Conselho de Administração, na figura de seu Presidente.

Capítulo 3. Dos Candidatos nas eleições nas Regionais

Artigo 10. Por Edital, o Conselho Regional da ABEM convocará todos os associados individuais, cadastrados na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital, das categorias docentes de curso de graduação de medicina, discentes e médicos residentes, como definidas no Estatuto Social, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias corridos para inscrição dos interessados em se candidatar.

Artigo 11. Poderão se candidatar, quando em pleno gozo de seus direitos, ressalvadas disposições estatutárias em contrário:

- I. Para Diretor Regional, todos os associados individuais, docentes de curso de medicina, categoria definidas no Estatuto Social, cadastrado na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Para Delegado Individual Docente, qualquer associado individual docente de curso de graduação de medicina, categoria definida no Estatuto Social, cadastrado na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos;
- III. Para Delegado Individual Discente, qualquer associado individual discente de curso de graduação de medicina e médico residente, categoria definida no Estatuto Social, cadastrado na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Para Coordenador Regional Docente, qualquer associado individual docente de curso de graduação de medicina, categoria definida no Estatuto Social, cadastrado na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos;
- V. Para Coordenador Regional Discente em curso de graduação de medicina, qualquer associado individual discente de curso de graduação de medi-



na, categoria definida no Estatuto Social, cadastrado na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos;

- VI. Para Coordenador Regional Discente médico residente, qualquer associado individual médico residente, categoria definida no Estatuto Social, cadastrado na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único. Os associados da ABEM, que estabelecerem vínculo empregatício com a ABEM poderão votar, mas não poderão se candidatar.

Dos Delegados Individuais

Art. 12. Cada Regional Eleitoral terá número de delegados individuais proporcional ao seu colégio eleitoral, composto de docentes de curso de graduação de medicina e discentes de curso de graduação de medicina e médicos residentes, categorias definidas no Estatuto Social, cadastrados na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo primeiro. O número de delegados docentes por Regional Eleitoral será obtido da divisão do número total de associados docentes de curso de graduação de medicina, cadastrados na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital, em pleno gozo dos seus direitos, pelo Quociente Eleitoral Docente, como definido neste Regimento.

Parágrafo segundo. O número de delegados discentes por Regional Eleitoral será obtido da divisão do número total de associados discentes e médicos residentes, cadastrados na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital, em pleno gozo dos seus direitos, pelo Quociente Eleitoral Discente, como definido neste Regimento.

Parágrafo terceiro. No cálculo do número de delegados por regional, será desprezada a fração igual ou inferior a meio (0,5); se superior será arredonda para 1 (um).

Parágrafo quarto. Quando o número de eleitores de uma categoria da Regional Eleitoral for inferior ao quociente eleitoral dessa categoria, esta Regional terá o



direito de eleger o delegado daquela categoria, garantido, assim, pelo menos 01 (um) Delegado para cada categoria de associado individual, além do respectivo suplente.

Parágrafo quinto. Quando houver a aplicação do disposto no parágrafo anterior, será mantido o número total de delegados individuais na Assembleia Geral da ABEM, como prescrito nas alíneas “c” e “d” do parágrafo único do Art. 45 do Estatuto Social, subtraindo-se sucessivamente uma unidade do número de delegados da categoria a partir da Regional com maior número.

Parágrafo sexto. No caso de renúncia ou impedimento de Delegado titular durante o exercício de seu mandato, assumirá o cargo o Delegado suplente imediatamente mais votado naquela Regional Eleitoral, e assim sucessivamente.

Parágrafo sétimo. O Delegado Titular Individual que, durante seu mandato, transferir seu cadastro para outra Regional Eleitoral, será substituído pelo seu suplente.

Parágrafo oitavo. Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na ABEM, devendo pedir demissão de seu mandato no mínimo 60 (sessenta) dias antes da próxima eleição para outro cargo social.

Parágrafo nono. Durante o mandato, o associado membro dos Conselhos de Administração, dos Conselhos Regionais e do Conselho Fiscal não poderá se candidatar a delegado individual, devendo pedir demissão de seu cargo no mínimo 60 (sessenta) dias antes da próxima eleição.

Parágrafo décimo. O delegado individual, docente ou discente, não poderá ser apresentado como delegado institucional.

Parágrafo décimo primeiro. Durante o mandato, o associado membro dos Conselhos de Administração, dos Conselhos Regionais e do Conselho Fiscal não poderá ser apresentado como delegado institucional.

Art. 13. Serão eleitos os candidatos mais votados.

Parágrafo primeiro. Serão eleitos delegados suplentes em igual número ao de



delegados titulares em cada Regional Eleitoral, sendo considerados suplentes os subsequentemente mais votados após o preenchimento das vagas dos efetivos.

Parágrafo segundo. Em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de cadastro na regional, e persistindo o empate, o candidato mais velho.

Capítulo 4. Do Eleitor e do voto nas eleições da Regional da ABEM

Artigo 14. Poderão votar:

- I. Para Delegado Individual Docente, todos os associados individuais, docentes de curso de graduação de medicina, categoria definida no Estatuto Social, cadastrados na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Para Delegado Individual Discente, todos os associados individuais, discente de curso de graduação de medicina e médico residente, categoria definida no Estatuto Social, cadastrado na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo de seus direitos;
- III. Para Diretor Regional, todos os associados individuais, docentes de curso de graduação de medicina e discentes de curso de graduação de medicina e médicos residentes, categorias definidas no Estatuto Social, cadastrados na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Para Coordenador Docente, todos os associados individuais, docente de curso de graduação de medicina, categoria definida no Estatuto Social, cadastrado na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo de seus direitos;
- V. Para Coordenador Discente, todos associados individuais, discente de curso de graduação de medicina, categoria definida no Estatuto Social, cadastrado na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos.
- VI. Para Coordenador Médico Residente, todos os associados individuais, médico residente, categoria definida no Estatuto Social, cadastrado na Regional cadastrados na Regional há pelo menos 30 dias antes da publicação do Edital e em pleno gozo dos seus direitos.



Art. 15. Os eleitores deverão ser informados sobre todas as etapas do processo eleitoral em Edital, assinado pelo Presidente da Diretoria Regional, publicado em jornal de grande circulação regional ou em publicação destacada do Edital no site oficial da ABEM, além de sua fixação em locais de grande visibilidade na Sede da Regional e em locais definidos pelo Conselho Regional.

Parágrafo único. Essas referidas formas de publicidade poderão ser substituídas pela simples remessa de correspondência eletrônica, contendo a cópia do Edital para cada eleitor, desde que devidamente cadastrados os endereços eletrônicos de todos os eleitores.

Artigo 16. O voto será assegurado por alguma das seguintes exigências:

- I. A autenticidade do eleitor quando o voto for presencial ou virtual, em sistema definido no Edital, que não ponha em risco a segurança do processo eleitoral;
- II. Emprego de sistema que assegure autenticidade do voto, e suficientemente eficiente para que não se acumulem as cédulas ou registros durante o processo de votação;
- III. Cada eleitor votará somente em uma vez em cada processo eleitoral, ocorrendo mais de um voto, este voto será anulado.

Parágrafo primeiro. O Delegado institucional não poderá votar como associado individual.

Parágrafo segundo. Não haverá a modalidade de voto em trânsito e nem voto por procuração.

Artigo 17. Para realização da eleição, o processo de votação terá a duração prévia definida pelo Edital, podendo ser estendido por decisão da Comissão Eleitoral Regional.

TÍTULO II. DAS ELEIÇÕES NA ASSEMBLEIA GERAL DA ABEM

Capítulo 1. Da Eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e dos Representantes no Conselho de Administração



Art. 18. A eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e dos Representantes dos Coordenadores Regionais, Discente e Médico Residente, no Conselho de Administração da ABEM se dará por eleição regulamentada por este Regimento.

Art. 19. A eleição ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária, de preferência simultaneamente ao Congresso Brasileiro de Educação Médica, e no mesmo local onde o Congresso se realiza.

Art. 20. A eleição é de responsabilidade da Assembleia Geral, de cujo edital de convocação deve ser um dos itens de pauta, no qual se definem:

- I. Os prazos para inscrição das chapas candidatas ao Conselho Diretor,
- II. Os prazos para inscrição das chapas ao Conselho Fiscal,
- III. Os prazos para as inscrições de candidaturas discentes, e,
- IV. Os prazos para inscrição de candidaturas de médicos residentes ao Conselho de Administração.

Art. 21. O edital de convocação para a eleição é de responsabilidade do Conselho de Administração e será feito mediante editais afixados na sede e no site da ABEM, bem como na sede e nos sites dos associados institucionais, ou em jornal de grande circulação, com 60 (sessenta) dias de antecedência da instalação da Assembleia Geral.

Art. 22. O Edital poderá definir meios eletrônicos para registro das chapas e candidaturas, que garanta a consulta à lista de candidatos a todos os associados, embora com acesso restrito eletronicamente à consulta.

Parágrafo único. Independente da forma de registro, são obrigatórias todas as exigências constantes neste Regimento, no Regimento Geral e no Estatuto Social da ABEM, inclusive as assinaturas e comprovante de regularidade estatutária de cada candidato.

Artigo 23. Da chapa candidata ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, e dos candidatos dos Coordenadores Regionais, Discente e Médico Residente, no Conselho de Administração, serão eleitos os mais votados por maioria simples.

Parágrafo primeiro. Na eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, em caso



de empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Diretor Presidente com maior tempo de afiliação à ABEM e e persistindo o empate, o candidato mais velho candidato a Diretor Presidente pelo mais velho.

Parágrafo segundo. Na eleição dos Representantes dos Coordenadores Regionais, Discente e Médico Residente, no Conselho de Administração, em caso de empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação à ABEM, e persistindo o empate, o candidato mais velho.

Capítulo 2. Da Comissão Eleitoral da Assembleia Geral

Art. 24. A Comissão Eleitoral da Assembleia Geral será composta de 01 (um) presidente, associado individual docente, 01 (um) vice-presidente, médico residente, e 01 (um) secretário, discente de graduação do curso de graduação de medicina, todos delegados titulares e associados individuais, docentes de curso de graduação de medicina e discentes de curso de graduação de medicina e médicos residentes, categorias definidas no Estatuto Social, em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, quando da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverá indicar os membros a Comissão Eleitoral, definida no caput do artigo, e que deverá ser homologada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25. Compete à Comissão Eleitoral da Assembleia Geral:

- I. Certificar-se da regularidade do requerimento de registro de chapas concorrentes aos Conselhos e dos candidatos a representante no Conselho de Administração;
- II. Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos das chapas e dos candidatos em exercício e do número de vagas existentes;
- III. Verificar se existe entre os membros das chapas e entre candidatos a representante no Conselho de Administração incompatibilidade de se candidatar e inelegíveis, nos termos do Estatuto Social ou impedidos por lei;
- IV. Organizar e desenvolver todo o processo eleitoral, do anúncio das chapas e dos candidatos a representante no Conselho de Administração, votação, apuração à proclamação dos resultados, certificando-se da imparcialidade.



- lidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados;
- V. A Comissão Eleitoral pode instalar processos de votação eletrônicos presenciais ou virtuais, conquanto seja garantida a lisura e imparcialidade do processo eleitoral;
 - VI. Indicar suplentes para substituir eventuais faltas de algum de seus membros;
 - VII. Elaborar ata de encerramento, indicando os eleitos, e encaminhar-lhes carta específica, informando sobre a sua eleição, e registrando a data da posse dos mesmos, após a homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A Comissão Eleitoral pode instalar processos de votação eletrônicos presenciais ou à distância, conquanto seja garantida a lisura e imparcialidade do processo eleitoral;

Parágrafo segundo. Para fins de votação e apuração, se necessário a Assembleia poderá ser prorrogada pelo prazo que os delegados decidirem.

Parágrafo terceiro. O registro de todo processo eleitoral deve ser encaminhada ao Conselho de Administração, na figura de seu Presidente, e também ser incorporado à Ata da Assembleia Geral.

Capítulo 3. Dos Candidatos

Seção 1. Para o Conselho Diretor

Art. 26. Para o Conselho Diretor serão registradas, na secretaria da ABEM, chapas completas, até trinta dias antes da eleição, mediante requerimento assinado pelos candidatos, no qual conste a comprovação de serem seus membros associados individuais, na categoria docente de curso de graduação de medicina, definida no Estatuto Social da ABEM, quites com suas obrigações com a Associação.

Seção 2. Para o Conselho Fiscal

Art. 27. Para o Conselho Fiscal serão registradas, na secretaria da ABEM, chapas completas, inclusive com os nomes suplentes, até trinta dias antes da eleição, mediante requerimento assinado pelos candidatos, no qual conste a compro-



vação de serem seus membros associados individuais, na categoria docente de curso de graduação de medicina, definida no Estatuto Social da ABEM, quites com suas obrigações com a Associação.

Art. 28. O requerimento de registro de chapa concorrente ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal será protocolado mediante entrega pessoal na sede da ABEM e/ou por outra forma que comprove o recebimento.

Seção 3. Para representante dos Coordenadores Regionais Discentes no Conselho de Administração da ABEM

Art. 29. Para Representante dos Coordenadores Regionais Discentes no Conselho de Administração da ABEM, os candidatos, coordenadores regionais discentes, deverão ser inscrever até as 17 (dezessete) horas do dia anterior à Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente, no qual conste a comprovação de ser associado individual, na categoria discente de curso de graduação de medicina, definida no Estatuto Social da ABEM, regularmente matriculado e quites com suas obrigações com a Associação.

Seção 4. Para representante dos Coordenadores Regionais Médicos Residentes no Conselho de Administração da ABEM

Art. 30. Para representante dos médicos residentes no Conselho de Administração da ABEM, os candidatos, coordenadores regionais médicos residentes, deverão ser inscrever até as 17 (dezessete) horas do dia anterior à Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente, no qual conste a comprovação de ser associado individual, na categoria médico residente, definida no Estatuto Social da ABEM, regularmente inscrito em programa reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica e quites com suas obrigações com a Associação.

Capítulo 4. Do Eleitor e do voto na Assembleia Geral da ABEM

Art. 31. Poderão votar todos os delegados institucionais e individuais, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32. Os eleitores deverão ser informados sobre todas as etapas do processo



eleitoral na publicação do Edital, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração, em jornal de grande circulação ou em publicação destacada do Edital no site oficial da ABEM, além da fixação do Edital em locais de grande visibilidade na Sede e em locais definidos pelos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Essas referidas formas de publicidade poderão ser supridas pela simples remessa de correspondência eletrônica, contendo a cópia do Edital para cada eleitor, desde que devidamente cadastrados os endereços eletrônicos de todos os eleitores.

Art. 33. O voto será assegurado por alguma das seguintes exigências:

- I. A autenticidade do eleitor quando o voto for presencial ou à distância, em sistema definido no Edital, que não ponha em risco a segurança do processo eleitoral;
- II. Emprego de sistema que assegure autenticidade do voto, e suficientemente eficiente para que não se acumulem as cédulas ou registros durante o processo de votação;
- III. Cada eleitor votará somente em uma vez em cada disputa eleitoral, ocorrendo mais de um voto, este voto será anulado.

Parágrafo primeiro. O Delegado institucional não poderá votar como associado individual.

Parágrafo segundo. Não haverá a modalidade de voto em trânsito e nem voto por procuração.

Art. 34. Para realização da eleição, o processo de votação terá a duração prévia definida pelo Edital, podendo ser estendido por decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO III. DOS PRAZOS

Art. 35. O prazo para registro de chapas e de candidatos ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal e aos Conselhos Regionais será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do respectivo Edital de Convocação.

Art. 36. O prazo para registro de candidaturas para representante dos coordena-



dores regionais discentes e para representante dos médicos residentes no Conselho de Administração da ABEM, vence às 17 (dezesete) horas do dia anterior à Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido pelo candidato ao Presidente, no qual conste a comprovação de ser associado individual, nas categorias discente de curso de graduação de medicina e médico residente, definidas no Estatuto Social da ABEM, regularmente matriculado e quite com suas obrigações com a Associação.

TÍTULO IV. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 37. As chapas e a lista dos candidatos serão:

- I. Divulgadas no site oficial da ABEM;
- II. Divulgadas pelo Presidente da na Assembleia Geral, no caso dos representantes dos coordenadores regionais discentes e representante dos médicos residentes no Conselho de Administração da ABEM;
- III. Encaminhadas à Comissão Eleitoral Regional, no caso de Eleições Regionais;
- IV. Encaminhadas às sedes dos associados institucionais, quites com suas obrigações estatutárias;
- V. Por outras formas previstas em Edital.

Parágrafo único. O candidato que quiser se dirigir aos eleitores de seu Colégio Eleitoral deverá fazê-lo às suas expensas.

TÍTULO V. DA INELEGIBILIDADE

Art. 38. É inelegível o candidato que:

- I. Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração da entidade;
- II. Não seja associado da ABEM há pelo menos 02 (dois) anos corridos antes da data de publicação do Edital de Convocação para a Eleição, independentemente da categoria inicial de admissão, salvo disposições estatutárias em contrário;
- III. Esteja impedido por lei especial ou determinações do Estatuto Social da



- ABEM;
- IV. Esteja condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - V. Não cumprir com as Normas Estatutárias, e em especial, aqueles inadimplentes, inclusive com relação a quaisquer débitos financeiros com ABEM, à época da candidatura;
 - VI. Os associados da ABEM, que estabelecerem vínculo empregatício com a ABEM.

Parágrafo primeiro. Para o associado individual, na categoria discente, esse prazo é de 01 (um ano) corrido, conforme o inciso I do Art. 11 do Estatuto Social.

Parágrafo segundo. Os associados da ABEM, que estabelecerem vínculo empregatício com a ABEM poderão votar, mas não poderão se candidatar.

Art. 39. O prazo de impugnação de chapa ou nome de uma chapa é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação das listagens nominais dos inscritos em chapas.

Parágrafo primeiro. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regimento Eleitoral, no Regimento Geral e no Estatuto Social, será proposta por requerimento fundamentado, dirigido ao Conselho de Administração da ABEM.

Parágrafo segundo. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo quarto. Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo de impugnação, a chapa poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, instruindo o processo, e o Conselho de Administração decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 10 (dez) dias corridos antes da realização das eleições.

Parágrafo quinto. Caso se confirme impugnação sobre nome de uma chapa, esta terá 02 (dois) dias para registrar o substituto.



Art. 40. No caso dos representantes dos coordenadores regionais discentes e representante dos médicos residentes no Conselho de Administração da ABEM, a impugnação deverá ser apresentada após a divulgação do Presidente da Assembleia Geral, a quem cabe o julgamento e a decisão final.

Art. 41. No caso de eleição dos Diretores Regionais, coordenadores regionais docente, discente e de médico residente no Conselho Regional, a impugnação deverá ser apresentada após a divulgação do Presidente do Conselho de Administração, cabendo a esse Conselho o julgamento e a decisão final.

Art. 42. Julgada improcedente a impugnação, a chapa ou candidato concorrerá às eleições.

TÍTULO VI. DO VOTO

Art. 43. O voto será assegurado por alguma das seguintes exigências:

- I. A autenticidade do eleitor quando o voto for presencial ou à distância, em sistema definido no Edital, que não ponha em risco a segurança do processo eleitoral;
- II. Emprego de sistema que assegure autenticidade do voto, e suficientemente amplo para que não se acumulem as cédulas ou registros durante o processo de votação;
- III. Cada eleitor votará somente em uma vez em cada disputa eleitoral, ocorrendo mais de um voto, este voto será anulado.

Parágrafo primeiro. O Delegado institucional não poderá votar como associado individual. Parágrafo segundo. Não haverá a modalidade de voto em trânsito e nem voto por procuração.

Art. 44. O associado efetivo, docente, só poderá votar no candidato de sua categoria, e os discentes e médico residente em candidatos, seja discente, seja médico residente.

Art. 45. Para realização da eleição, o processo de votação terá a duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas, período definido pelo Edital e que pode ser estendido pela Assembleia Geral ou pela Comissão Eleitoral.



TÍTULO VII. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 46. Todos os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes no ato de abertura, e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, justificado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 47. Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 48. O processo de apuração dos votos e divulgação dos resultados será realizado no local de realização da Assembleia Geral ou na sede da Regional da ABEM, quando for o caso, ficando a cargo da Comissão Eleitoral definir o horário dos trabalhos e torná-los universalmente públicos com a divulgação imediata na Assembleia Geral, no site oficial da ABEM, e/ou outros locais, previamente definidos pelas Regionais.

Parágrafo único. No caso da existência de apenas 01 (uma) chapa para o Conselho Diretor, para o Conselho Fiscal, ou 01 (um) candidato a Diretor Regional, a coordenador docente, a coordenador discente no Conselho Regional, a representante dos coordenadores discentes ou a representante dos coordenadores médico residente no Conselho de Administração, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 49. Encerrados os trabalhos de votação, apuração e publicação dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral, fará lavrar ata, que será também assinada por seus membros, contendo todas as informações que julgar necessárias e obrigatórias.

Parágrafo primeiro. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento do processo eleitoral;
- II. Número total de eleitores que votaram;
- III. Número separado dos votos individuais em cada processo eleitoral;
- IV. Número total de eleitores que votaram em cada Regional Eleitoral;
- V. Resultado geral de apuração.
- VI. O resumo dos protestos.

Parágrafo terceiro. O Conselho Diretor será empossado imediatamente após a



eleição, na Assembleia Geral Ordinária, durante a qual os Diretores em exercício se obrigam a prestar os necessários esclarecimentos sobre os fatos administrativos.

Parágrafo quarto. Na eleição de Delegado Individual, a ata mencionará obrigatoriamente a proclamação dos Delegados eleitos por Regional da ABEM (nome completo, número da matrícula na ABEM, categoria associativa), com base nos resultados da apuração, bem como indicação dos suplentes eleitos por Regional.

Art. 50. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, os documentos, as cédulas apuradas e outras formas de registro de voto, previstas no Edital, permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição, incluído o prazo para interposição e julgamento de recursos, se interpostos.

TÍTULO VIII. DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 51. O prazo para interposição de recursos e contrarrazões do recorrido será de 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do fim na apuração e contagem dos votos.

Art. 52. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, ficar comprovado:

- I. Que a mesma foi realizada descumprindo o Edital de Convocação das Eleições;
- II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

Art. 53. O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo primeiro. Os recursos poderão ser propostos junto à Assembleia Geral ou à Comissão Eleitoral por qualquer candidato inscrito, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Parágrafo segundo. Deverão ser anexados ao recurso documentos que compro-



vem as alegações, sendo dado ao(s) recorrido(s) o direito de contrarrazões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recurso.

Parágrafo terceiro. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá à Comissão Eleitoral responsável.

Parágrafo quarto. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso em última instância à Assembleia Geral, devendo este ser protocolado nos mesmos termos do caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo quinto. Ao fim desse prazo e não havendo qualquer recurso a ser julgada, toda a documentação que norteia a eleição será entregue ao Conselho de Administração da ABEM.

Art. 54. Anuladas as eleições da Assembleia Geral ou da Regional, outra será convocada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da publicação do despacho anulatório.

Parágrafo único. Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, o(s) ocupante(s) de cargo de Delegado até então em exercício, permanecerá (ão) no respectivo cargo até a posse do(s) candidato(s) eleito(s) em segundo pleito a se realizar.

TÍTULO IX. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 55. Ao Conselho de Administração da ABEM incumbe zelar para que se mantenham organizados os documentos oficiais pertinentes ao processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de Convocação da Eleição;
- II. Cópia dos requerimentos de registro de chapas e de candidatura e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;
- III. Listagem impressa ou eletrônica, conforme definição do Edital, dos associados individuais, docentes de cursos de medicina ou discentes de curso de graduação de medicina e médicos residentes, categorias definidas no Estatuto Social, em condições de votar;
- IV. Lista e outra forma de registro de votação, conforme definido no Edital;



- V. Atas da (s) Comissão (ões) Eleitorais;
- VI. Pedidos de impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, quando houver;
- VII. Cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Assembleia Geral ou Comissão Eleitoral, quando houver;
- VIII. Registro de cada voto, em cédula individual ou em outra forma de registro, conforme definido no Edital.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da ABEM, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado, quite com suas obrigações estatutárias, mediante requerimento feito até 30 (trinta) dias corridos após a posse dos eleitos.

TÍTULO X. DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 56. O presente Regimento Eleitoral somente poderá ser modificado por proposição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros integrantes do Conselho de Administração, ou por ainda 1/3 (um terço) dos delegados em pleno gozo de seus direitos sociais, acatada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes daquele Conselho.

Parágrafo único. Qualquer modificação, se acatada, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os coordenadores regionais docentes e discentes cumprirão seu mandato pelo prazo para o qual foram eleitos.

Art. 58. Os coordenadores regionais docentes assumirão a função de Diretor Regional, até que se realizem as eleições previstas no Art. 84 do Estatuto Social.

Art. 59. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum do Conselho de Administração, e que deverão ser comunicados na próxima Assembleia Geral.



Gestão 2010-2012

PRESIDENTE

Prof^ª. Jadete Barbosa Lampert

1º VICE-PRESIDENTE

Prof. Nildo Alves Batista

2º VICE-PRESIDENTE

Prof. Fernando Antônio Menezes da Silva

TESOUREIRO

Prof. Francisco Barbosa Neto

SECRETÁRIO

Prof. José Mauricio Carvalho Lemos

DIRETORA EXECUTIVA

Prof^ª. Derly da Silva Streit

Diretores Regionais

NORTE

Prof. Itágores Hoffman | Lopes Sousa
Coutinho

RIO DE JANEIRO/ ESPÍRITO SANTO

Prof^ª. Rosana Alves

SÃO PAULO

Prof^ª. Márcia Rodrigues Garcia
Tamosauskas

CENTRO-OESTE

Prof. Vardeli Alves de Moraes

MINAS GERAIS

Prof^ª. Eliane Dias Gontijo

NORDESTE

Prof^ª. Tereza Helena Tavares Mauricio

SUL I

Prof^ª. Elizabeth de Carvalho Castro

SUL II

Prof. Roberto Zonato Esteves

Coordenadores Regionais

NORTE

Prof^ª Neila Falcone Bomfim
Acad. Felipe de Siqueira Moreira Gil.

RIO DE JANEIRO/ ESPÍRITO SANTO

Prof. Júlio Aragão
Acad. Sabrina Pinto Aroucha Gomes

SÃO PAULO

Prof^ª Lúcia Cristina Iochida
Acad. Bruno Guerretta Belmonte

CENTRO-OESTE

Prof. Antônio José de Amorim
Acad. Willian Pegoraro Kus

MINAS GERAIS

Prof^ª Maria Elice Nery Procópio
Acad. Vinicius Boaratti Ciarlariello

NORDESTE

Prof^ª Maria Goretti Frota Ribeiro
Acad. Thereza Taylanne Souza Loureiro
Cavalcanti.

SUL I

Prof. Asdrubal Falavigna
Acad. Felipe Nora de Moraes

SUL II

Prof^ª Angela Moreira Vitória
Acad. Raquel Carvalho de Sousa

Normatização

Danielle Torres de Souza

